



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 38

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1917

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica, e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança, para a comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, ao capitão ajudante do 10° batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, Alfredo Henrique de Saules;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, para esta Capital, ao alferes da 1ª companhia do 212° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niteroy, Ovidio Pimentel;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança, para a comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, ao major fiscal do 334° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santa Luzia de Carangola, Affonso José Frossard.

—Foram devolvidos ao juiz da 1ª Pretoria Civil, com as respectivas traduções em vernaculo, os attestados de obito referentes a Francisco Evangelino de Oliveira Silva e Alfredo Lago.

—Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, para os fins convenientes, a certidão de obito, com a respectiva tradução, referente ao menor brasileiro Luiz Jorge Willy da Motta Bacellar;

Ao governador do Estado de Alagoas cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores a respeito do andamento da carta rogatoria expedida pelas justiças do mesmo Estado ás da França, para citação do engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça.

Expediente do director geral :

Remottem-se ao director da Recebedoria do Districto Federal a portaria concedendo a Laurindo André de Carvalho dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais sua patente de tenente da Guarda Nacional da comarca de Catalão, no Estado de Goyaz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917 — Directoria da Justiça — 1ª secção — Circular :

Sr. governador do Estado de...

Transmitto-vos, para os fins convenientes, cópia da tradução de uma nota da Legação Britannica, bem como uma relação dos portos approvados pelo Governo do S. M. para desembarque de passageiros.

Saúde e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 8 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento :

Do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 23 de janeiro proximo findo, e agradeceu-se a remessa de cinco exemplares, impressos, das instruções para os candidatos ao Premio Nobel da Paz, no corrente anno, os quaes foram enviados a esse Ministerio pelo secretario da Comissão do Parlamento Norueguéz. — Providenciou-se sobre a publicação daquellas instruções, para conhecimento dos interessados ;

Do officio-circular do Dr. Alcantara Bacellar, de 1 de janeiro proximo findo, e agradeceu-se a comunicação de que, na mesma data, assumiu o exercicio do cargo de governador do Estado do Amazonas.

—Concederam-se a Gastão Jeolás, sub-secretario, addido, do Instituto Nacional de Musica, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma-circular — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.

Sr. governador Estado Amazonas, Manaus. —Rogo mandeis publicar folha official desse Estado que, a contar 2 fevereiro corrente, está aberta, prazo 120 dias, Secretaria Faculdade de Medicina Rio de Janeiro, inscripção concurso professor substituto oitava secção, que comprehende cadeiras therapeutica, pharmacologia e arte de formular.

Cordias saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Identicos aos presidentes e governadores dos demais Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.

Para que se possa attender á requisição da commissão incumbida pelo Senado Federal de estudar a situação do funcionalismo publico, recomendo envieis, com urgencia, a este ministerio, uma relação nominal dos funcionarios da repartição a vosso cargo, effectivos, addidos e extranumerarios, com as datas das respectivas nomeações, leis que crearam os logares, ordenados, gratificações ordinarias e extraordinarias, diarias ou quantias em remuneração de serviços annexos ou supplementares, ou auxilios pecuniarios para representação de cargos, e quaesquer outras vantagens materiaes, bem assim uma relação numerica das pessoas que recebem pelas verbas do material, quanto cada individuo recebe como salario, diaria, gratificação ou pagas de serviços annexos ou supplementares.

Saúde e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

—Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Identicos aos demais directores das repartições dependentes deste ministerio.

Telegramma:

Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.

Sr. governador do Estado do Piahy — Respondo telegramma 31 janeiro ultimo — Desde que nesse Estado não existe imposto territorial e o predial comprehende somente cidades, villas e povoações, não é possível exigir pequenos lavradores, criadores e proprietarios ruraes, moradores no campo, prova residencia rigorosos termos parographo segundo, letra e, artigo quinto decreto numero 12.193, de 6 setembro anno proximo findo, cabendo juiz direito proceder como no caso lhe parecer acertado, por isso que de suas decisões ha recurso respectiva junta. Cordias saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Antonio Gomes de Oliveira, pedindo certidão. — Apresente provas de residencia e de capacidade civil.

Arthur de Almeida, Avelino Barroso e Honório dos Santos Pimentel, pedindo certidão. — Indeferido.

Bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, secretario da Faculdade de Direito de São Paulo, pedindo a gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Armando Navarro de Andrade, professor em disponibilidade do Instituto Benjamin Constant, pedindo a gratificação adicional de 3 % sobre seus vencimentos. — Indeferido, visto contar o requerente menos de dez annos de effectivo exercicio no magisterio.

Abilio Thomas D'Pardo. — Dirija-se ao Conselho Superior do Ensino.

Cesar Cardoni. — Dirija-se á congregação do Collegio Pedro II.

Etelvina de Castro Faria e Samuel Augusto Soares de Almeida. — Attendidos. Dirigiram-se avisos ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Frederico Balsalis Arnaugos. — Faça reconhecer por tabellião, a firma do requerente.

Dia 9

Foi naturalizado brasileiro Francisco Falcão Ortega, natural da Hespanha, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

— Accusou-se recebido o officio-circular do Presidente do Estado do Paraná, de 2 de fevereiro corrente, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado em 1 do mesmo mez.

Expediente de 7 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:387\$, das gratificações que competem aos medicos e aos tripulantes da lancha, encarregados da visita aos navios entrados á noite, no porto do Rio de Janeiro, em janeiro findo (aviso n. 721);

De 4:411\$465, das folhas, relativas ao mez de janeiro findo, do pessoal subalterno empregado nos serviços de Policia Sanitaria e de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 722);

De 150\$, da folha, relativa a janeiro findo, do encarregado da conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia (aviso n. 723);

De 27:8970, da folha, de janeiro findo, do pessoal das enfermarias do pavilhão de moléstias nervosas (aviso n. 724);

De 4:537\$216, da folha, de janeiro findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 725);

De 1:879\$333, das folhas, de janeiro findo, dos salarios do pessoal subalterno do Archivo Nacional e do auxilio para aluguel de casa do porteiro do mesmo estabelecimento (aviso n. 727);

De 11:636\$, de fornecimentos de armarios e embalagem de titulos, destinados ao serviço eleitoral e enviados a diversos Estados (aviso n. 728);

De 207:779\$640, ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, correspondente á metade da despesa apurada com a manutenção e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores — Sanatorio de Tuberculosos em Cascadura, durante o periodo de julho de 1914 a dezembro de 1915 (aviso n. 729);

De 500\$, do aluguel, relativo aos mezes de março a julho do anno findo, do predio em que funcionou o Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 730);

De 1:148\$200, de fornecimentos, em dezembro ultimo, ao Archivo Nacional (aviso n. 731);

De 8:138\$112, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 731);

De 2:370\$660, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em dezembro ultimo (aviso n. 735);

De 55\$340, de fornecimentos feitos, em outubro do anno findo, para o Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 736);

De 200\$, do aluguel, relativo ao mez de janeiro findo, do predio occupado pelo Juizo da 4ª Pretoria Criminal (aviso numero 737);

De 250\$, de trabalhos executados, em janeiro findo, no proprio nacional em que está instalado o Juizo da 5ª Pretoria Criminal (aviso n. 738);

De 1:010\$600, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste ministerio, em janeiro findo (aviso n. 739);

De 1:200\$, annuaes, a partir de 21 de agosto do anno findo, ao professor do Instituto Nacional de Musica, Alberto Nepomuceno, correspondente ao acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, também annuaes, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 741);

De 200\$, annuaes, a partir de 7 de agosto do anno findo, ao professor do Instituto Nacional de Musica, Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, correspondente ao acrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos, também annuaes, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 742);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao delegado do 7º districto sanitario, Dr. Henrique Autran da Motta Albuquerque, da quantia de 500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da respectiva delegacia, no corrente anno (aviso n. 740);

A distribuição, no Thesouro Nacional, dos creditos:

A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 15\$, para occorrer ao pagamento de transportes feitos pela Estrada de Ferro D. Theresia Christina, no anno findo (aviso n. 708);

A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 2:400\$, para pagamento, no corrente anno, do ordenado que, na razão de 200\$ mensaes, compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Miguel Lino de Moraes Abreu (aviso n. 710);

A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 1:200\$ e de 2:400\$, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento, respectivamente, das congruas, na razão de 600\$, ao conego João Alves de Lima Estrella e padre Marcelino Francisco de Souza Madureira, e do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Pedro dos Reis Gordilho (avisos ns. 712 e 714);

A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, de 2:400\$, para pagamento, neste anno, do ordenado do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro (aviso n. 716);

A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, de 600\$, para pagamento, no corrente anno, da congrua a que tem di-

reito monsenhor Vicente Ferreira Galvão (aviso n. 718);

— Foi transmittida ao alludido ministerio, acompanhada da certidão de assentamentos, a cópia do decreto de 31 de janeiro findo, pelo qual foi reformado, com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros, Arthur Francisco Coelho (aviso n. 726).

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a despendar até a quantia de 1:050\$500 com as obras de que necessita o predio occupado pelo Juizo da 4ª Pretoria Criminal (aviso n. 707).

Requerimento despachado

Alexandre Moreira, pedindo restituição de caução. — Junte o conhecimento do Thesouro Nacional.

Expediente de 10 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituin-se:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 883 que acompanhou o officio n. 117, de 2 do corrente mez, relativo ao predio n. 163 do Boulevard 28 do Setembro.

Proposta:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, propondo para exercer o cargo de inspector sanitario maritimo, o Dr. João Paulo de Carvalho Filho.

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, a cópia da informação prestada a esta directoria geral, pelo pharmaceutico dessa repartição, em resposta ao officio n. 207, de 29 de janeiro proximo findo.

Solicitaram-se:

Ao Sr. director geral do Serviço Sanitario de S. Paulo, melhores esclarecimentos sobre a sede da firma Alves Luiz & Comp.;

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, as necessarias providencias afim de ser provido de caixas automaticas o mictorio publico, fronteiro aos predios ns. 216 a 224 da rua do Riachuelo;

Ao Sr. inspector geral do Esgoto da Capital Federal, necessarias providencias afim de ser sanado o inconveniente do não funcionamento regular do ralo collector de aguas pluvias e servidas, installado no predio n. 74 da avenida Salvador de Sá.

Requerimentos despachados

1º districto:

Barroso & Menezes (380). — Certifique-se.

3º districto:

D. Isabel Elisa da Costa Motta (437). — Sciencie.

Alberto de Abreu Guimarães (368). — Concedo 90 dias.

4º districto:

Albino Pereira de Freitas Guimarães (193). — Deferido.

5º districto:

José Francisco Bonança (260). — Deferido. Ignacio Pinto da Fonseca (280). — Como requer.

José Antonio Romas (343). — Certifique-se. Eduardo Christino Fernandes (334). — Concedo 60 dias.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso (361). — Concedo 60 dias.

6º districto:

José Maria Albos (428). — Certifique-se.

J. Valle Martins (376). — Certifique-se.

7º districto:

Fernandes & Millecco (431).—Certifique-se. José Marques Corrêa (337).—Concedo 90 dias improrogáveis.

Secção de expediente:

Casemiro Dias da Costa (467).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 13 do corrente foram transferidos os commissarios Geminiano José Labre, do 27º para o 23º districto, e deste para aquelle Augusto de Souza Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente foi nomeado Lincoln de Magalhães para o lugar de collectador das rendas federaes em Cabo-Verde, Estado de Minas Geraes, sendo dispensado Antonio Magalhães do lugar de encarregado da arrecadação das mesmas rendas na referida localidade.

— Por portaria de 12 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional bacharel João Bello de Mello Cunha para tratar de sua seude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outras de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de seude onde lhes convier, com o vencimento, na forma da lei:

De 30 dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Eugenio de Lucena Neiva, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia Francisco Plotarco Vieira Filho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alcibíades Furtado, ex-director do Archivo Nacional, pe-lindo permissão para recolher ao Thesouro quotas do montepio, cujo recebimento a Contabilidade da Justiça recusou.—Venha em grão de recurso.

Henriqueta Moreira Heister, reclamando contra o acto da Delegacia Fiscal no Ceará negando-lhe certidão do titulo de pensão e apostillamento do mesmo.—Não constando do cartorio do Thesouro o processo de habilitação e o registro do titulo, peça á Directoria da Despesa o que constar dos assentamentos dos pensionistas. Quanto á apostilla, requeira em separado.

Guilhermina Rosalina de Barros Alvaras, pedindo reconsideração do despacho.—De accordo com o parecer do Dr. procurador, mantenho a decisão anterior.

Manoel Gonçalves Amaran'te, ex-collector em S. Gonçalo, Netheroy, pedindo sua reintegração.—Aguarde a decisão final do Poder Judiciario.

— Pelo Sr. director:

Salvador Francisco de Oliveira, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pe-lindo certidão do tempo de serviço.—Não constando no cartorio o documento de que pe-lle certidão, nada ha que deferir.

Juiz Aluis de Castro Meneses Xavier, pedindo certidão.—Satisfaz a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de fevereiro de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 18—Accusando recebido o aviso desse ministerio n. 10, de 8 do corrente, tenho a honra de vos agradecer a remessa dos retalhos dos jornaes *La Razon* e *Boletín Oficial* vindos do Consulado Geral Brasileiro em Buenos Aires e contendo a publicação do artigos intitulados *Importacion de fructos—Aduana de la Capital*, cobro de derechos consulares a las encomiendas—Procedimiento para la visacion y expedicion de pases de sanidad.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 20—Accusando o recebimento de vosso aviso n. 7, de 24 de janeiro findo, tenho a honra de vos agradecer a remessa dos retalhos do jornal *El Liberal*, vindos da Legação Brasileira em Assumpção e contendo publicações referentes ás mercadorias em transito pelo Paraguay.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 32—Autorizo-vos a mandar admittir á cotação official as cautelas provisórias de apolices ao portador do valor de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % o as apolices emitidas de accordo com o art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo.

—Sr. commandante da 4ª região militar:

N. 63—Em solução ao vosso officio numero 387, de 28 de outubro do anno passado, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, a cópia relativa ás alterações occorridas na vossa fé de officio, quando capitão do 17º batalhão de infantaria, no periodo do março a dezembro de 1893, em que estivestes em operações de guerra e commando de forças na cidade de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 18—Para que esse ministerio se digne tomar na consideração que merecer, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 3, de 5 de janeiro ultimo, referente ao requerimento do Dr. José Affonso de Carvalho, professor da Faculdade de Medicina daquelle Estado, pedindo abono de gratificação adicional sobre seus vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 63—Restituindo incluso o processo transmittido com o aviso desse ministerio numero 3.492, de 22 de novembro de 1912, a que se refere o de n. 3.678, de 20 de outubro do anno passado, e relativo ao pagamento da quantia de 10:000\$ devida a Lauriano Ferreira Leite, pela venda á Estrada de Ferro Central do Brazil do predio e terreno sitos á rua Rodrigues Azevedo, Estado de S. Paulo, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo officio de seu presidente n. 51, de 22 de janeiro ultimo, resolveu negar registro á alludida despesa, porque pertencendo a mesma ao exercicio de 1916, em face da data da respectiva escriptura, não pó-lo ser computada no credito aberto pelo decreto n. 12.012, de 14 de julho de 1916, que se destina a complementar a verba 6ª do orçamento do exercicio de 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi vendido em leilão á menor Rachel Leal de Macedo, filha de Alfredo Carvalho Macedo, o lote de terreno n. 106 da 12ª quadra da avenida do Cães do Porto, tendo-se lavrado a competente escriptura em 8 do corrente, no 13º officio desta Capital, a fls. 12 do livro 21.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que foram vendidos em leilão, realizado em 11 de julho do anno passado, á Companhia Pecuaria Frigorifica do Brazil os lotes de terreno ns. 221, 223, 226, 227, 228 e 229 da 2ª quadra da avenida do Cães do Porto, desta Capital, tendo-se lavrado a competente escriptura em 2 do corrente na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que foram vendidos em leilão á Companhia Brasileira de Imoveis e Construções os lotes de terrenos ns. 3, 4, 5, 14, 15 e 16 da 1ª quadra e ns. 24 e 25 da 2ª, avenida do Cães do Porto, tendo-se lavrado a competente escriptura em 27 do mez findo no 10º officio desta Capital, a fls. 72 do livro 61.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que foram vendidos em leilão á Companhia Brasileira de Imoveis e Construções os lotes de terreno ns. 178, 179 e 180 da 17ª quadra da avenida do Cães do Porto, tendo-se lavrado a competente escriptura em 27 do mez findo no 10º officio desta Capital a fls. 77 do livro 81.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que foram vendidos em leilão á Companhia Nacional de Seguros do Vida Sul-America os lotes de terreno ns. 3, 4, 5, 6 e 7 sitos á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, tendo-se lavrado a competente escriptura em 5 do corrente a fls. 62 v. do livro 376 das notas do 7º officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. presidente da Corte de Appellação:

N. 33—Attendendo ao que expoz a Recbedoria do Districto Federal em officio n. 19, de 5 do vigente, e no intuito de acudir os interesses da Fazenda Nacional, peço vos digneis do expedir as necessarios providencias para que, sempre que qualquer autoridade judiciaria transira o exercicio do seu cargo ao substituto legal, seja por ambos—substituto e substitui-lo—feita a devida communicação áquella recbedoria, que, diante desse requisito, ficará habilitada a resolver sobre qualquer ordem ou aceitação de documentos oriundos de autoridades substituta ou supplante.

Identica providencia tenho a honra de solicitar-vos tambem quanto aos escriptores dos juizes e tabelliães de notas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 35—Accusando o recebimento do vosso officio n. 401, de 8 do corrente, tenho a honra de vos agradecer a communicação, no mesmo sentido de haverdes assumido, naquella data, o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o qual fostes nomeado por decreto da vossa.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Brasileira de Estudantes do Rio de Janeiro:

N. 34.— Accusando o recebimento de vosso officio n. 399, de 31 de janeiro findo, tenho a honra de vos agradecer a comunicação, nelle contida, de haver sido constituída a nova directoria dessa associação.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 122.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escriptuario dessa repartição Mario Motia Corrêa, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.003, de 23 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, que a antiguidade de classe do mesmo funcionario seja contada de 9 de novembro de 1906, data de sua posse e exercicio na Imprensa Nacional, excluidos, porém, nove mezes e 12 dias, em que serviu na Casa da Moeda.

N. 123.— De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente e para que toméis na consideração que merecer, incluso vos remetto o requerimento encaminhado com o officio n. 17, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 29 do janeiro ultimo, em que Jeronymo de Souza Pontido, auxiliar de escripta dessa alfandega, servindo na referida delegacia, solicita quatro mezes de licença, para tratar dos seus interesses.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 25.— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concedo 60 dias de licença, em prorrogação, ao operario dessa repartição Arthur Vianna.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 35.— Tendo o Dr. procurador da Republica communicado, em officio n. 87, de 20 de dezembro ultimo, que pelo Dr. juiz federal da 1ª Vara foi deferido o requerimento da Fazenda Nacional pedindo depositar em pagamento no cofre de depositos publicos a quantia de 19:500\$00 relativa a fornecimentos feitos por Antonio F. Nunes ao Internato do Gymnasio Nacional, em abril de 1909, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do vigente, informéis si já se tornou effectiva a passagem para aquelle cofre da quantia em questão.

N. 36.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 228, de 7 de dezembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Oliveira Alves, do vosso despacho de 11 de novembro ultimo, que impoz ao recorrente a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra II ns. I e III, combinado com o art. 163, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro do referido anno, em virtude do auto de infracção contra o mesmo lavrado, pelo agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 35.— Rogo vos dignéis submitter ao julgamento desse Tribunal o incluso processo da fiança prestada pelo escriptão das rendas federaes em Baurio, no Estado de S. Paulo, Herminio Pinto, para garantir a sua responsabilidade naquella cargo, de accordo com o des-

pacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, approvando a mesma fiança.

N. 36.— Rogo vos dignéis submitter ao julgamento desse Tribunal o incluso processo de fiança que prestou Enéas de Oliveira Costa para garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em Anadia, Estado de Alagoas, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, approvando a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 27 de novembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto, mantendo a decisão do collecter das rendas federaes em Santo Amaro, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Antonio dos Santos Palmeira, contra a firma Santos & Irmão, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 22.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 24 de outubro do anno findo, relativo á multa na importancia de 200\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, imposta a Wildberg & Comp., agentes da Companhia France Amerique, pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, não providenciar a respeito do alludido processo, uma vez que não houve recurso interposto para este Thezouro.

N. 23.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 13 de dezembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por F. Stevenson & Co, Limited, agentes nessa capital da Royal Mail Steam Packet Co, da decisão da alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor *inglez Aragon* a multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de 34 caixas da marca G—Silva—S, contendo peixe fresco por frigorificação, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18.— Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados Fencion Ollon da Silva e João Porphirio Magalhães, respectivamente, collectores das rendas federaes em Pereiro e Viçosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18.— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede 90 dias de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Joaquim Lopes de Souza.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22.— Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados João Baptista Corrêa Lima, João dos Santos, Custodio Carlos Pereira e Augusto José Alves Fagundes, respectivamente, collectores das rendas federaes em Villa Nepomuceno, Aguas Virtuosas, Perdões e Rio Preto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25.— Em solução ao assumpto constante do processo transmittido com o vosso officio n. 151, de 15 de setembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, sobre a cobrança dos emolumentos do registro das casas aviadoras dessa praça, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por

despacho de 6 do vigente, resolveu estabelecer o seguinte criterio:

a) as que receberem pedidos do interior e os transferirem a casas commerciaes, para estas os aviarem, remettendo directamento as mercadorias a quem fez a encomenda, são isentas de registro pois que só figuram como meras intermediarias;

b) as que receberem pedidos directamento de consumidores e, sob sua responsabilidade, os aviarem, pedidos esses de mercadorias a retalho, pagarão o registro como varejistas;

c) as que, finalmente, aviarem habitualmente encomendas de mercadorias contidas em volumes intactos, qualquer que seja sua quantidade, pagarão o registro por grosso.

Igualmente vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que, em vez da quantia de 280\$, cobrada das casas que pagarem tres emolumentos a 40\$ cada uma, como differença para dous emolumentos de 200\$, cada um, devia ter sido cobrada a de 320\$, á vista do art. 18 do actual regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 187, de 29 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fabrica do Vidros e Crystaes do Brazil, do acto dessa delegacia que, reformando a decisão da inspectorie da alfandega dessa capital, lhe impoz a multa de 50\$, minimo do art. 178, alinea IX, letra c, do regulamento n. 11.311, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5.— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construcções, empreiteira o arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 29 de setembro do anno passado, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e das demais taxas accessorias, de accordo com o decreto n. 9.472, de 4 de dezembro de 1911, clausula XXIV, do material constante da inclusa relação (seis mil barricas de cimento) e destinado aos serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 46.— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 212, de 9 de julho de 1915, no qual o ex-1º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Tancredo Ramos de Mello solicita pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, visto ter sido feita a petição do requerente sua transfeencia para aquelle cargo.

N. 47.— Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados Frederico Azambuja e Alceu Vamazy, respectivamente, administrador e escriptão da Mesa de Rendas do Porto Xavier e Pedro Souza Passos, administrador das Capatazias da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

N. 48.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 252, de 21 de novembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e relativo ao recurso interposto por Pedro de Carvalho Guimarães, despachante da Alfandega do Rio Grande, do acto da inspectorie da mesma repartição, condemnando o, nos termos

do art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1913, ao pagamento da multa de 11:173\$134, pela divergência entre as declarações da factura consular e o conteúdo dos volumes, verificada em acto de conferencia, por occasião de ser protocolada a classificação e avaliação dos mesmos, como retardados no armazem, resolveu, por despacho de 8 do vigente, não tomar conhecimento do recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 129 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 770, de 5 de dezembro do anno passado, e a que se refere o de n. 40, de 25 de janeiro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 37.881, de agosto de 1916, e a taxa de 8 % *ad valorem*, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Directoria da Receita Publica

Circulares

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que preste as informações exigidas pelo § 2º da circular desta directoria n. 3, de 25 de janeiro ultimo, que não foram explicadas em seu officio n. 13, de 29 do citado mez.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que cumpra as exigências da circular des a directoria n. 3, de 25 de janeiro ultimo, porquanto as informações prestadas em seu officio n. 24, de 31 do mesmo mez, não satisfazem.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Magé, Estado do Rio de Janeiro, que preste as informações exigidas pelos §§ 2º e 3º da circular desta directoria n. 3, de 25 de janeiro ultimo, que não foram explicadas em seu officio n. 9, de 27 do citado mez.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. collectores federaes e agentes fiscaes do Estado do Rio de Janeiro que attendam immediatamente a todos os pedidos de informações feitos pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, relativamente á estatística do imposto de consumo do dito Estado, referente ao exercicio de 1916, de cuja organização se acha encarregado.

N. 6 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que preste as informações exigidas pelo § 2º da circular desta directoria n. 3, de 25 de janeiro ultimo, por estarem errados os dados que apresentou em seu officio n. 27, de 30 do citado mez.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve designar o inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão no Estado do Rio de Janeiro, Leonel Mariani Serra para organizar a estatística do imposto de consumo, do dito Estado, relativa ao exercicio de 1916, para o que fica autorizado a dirigir-se directamente aos agentes fiscaes e collectores federaes sobre qualquer duvida que encontre nos trabalhos pelos mesmos apresentados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 58 — Reitero-vos o pedido constante do officio desta directoria n. 51, de 31 de março do anno proximo passado, relativamente á quantidade de sal transportada pelos trens dessa estrada de ferro nos meses de novembro e dezembro de 1915 por conta da firma commercial Miranda, Telles & Comp., desta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11 — Satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 14, de 5 do corrente mez, restituo-vos o officio n. 9, de 29 de janeiro findo, do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão nesse Estado, Vicente Liserra.

— Sr. Leonel Mariani Serra, inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data fostes por esta directoria designado para organizar a estatística do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao anno de 1916, e autorizado, para melhor desempenho desse serviço, a vos dirigirdes directamente aos agentes fiscaes e collectores federaes sobre qualquer duvida encontrada nos trabalhos pelos mesmos apresentados.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 59, de 24 de janeiro ultimo, já foram dadas pelo mesmo ministerio as necessarias providencias no sentido do serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, apresentarem durante o corrente anno ás respectivas estações.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Tendo o capitão Manoel da Motta Cabral requerido o aforamento de um terreno de marinhãs situado no logar denominado Mira-mar, nessa cidade, e parecendo tratar-se de terrenos de alluvia, incluso vos remetto o processo do alludio aforamento, para que presteis informações a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1917

Dr. A. Athayde. — Anullo-se a divida de que trata o parecer e officio-se de accordo com o mesmo.

Mme. Delcher. — Idem Idem.

Jeanne Huote. — Transfira-se.

Antonio José Lopes Araujo. — Idem.

Manoel Gustavo Vieira Motta. — Idem.

Jeronymo Dias Ribeiro. — Idem.

Pinheiro & Sobrinho. — Idem.

Armelin Antonio Conceição. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Manoel Lisboa. — Idem.

Joaquim Gomes Thomé. — Idem.

Gonçalves & Domingos. — Idem.

Joaquim Alves Oliveira Silva. — Idem.

Manoel José Machado. — Sim, mediante recibõ.

Mme. Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

Luiz Freitas Viegas. — Junto o documento em original, pelo qual foi o imposto pago.

Manoel Silva Pereira. — Reduza-se a 1:800\$, o valor locativo, de accordo com o parecer.

S. cidade B. M. José Cruz. — Classifique-se o estabelecimento, de accordo com o parecer.

A. Gomes. — A' 2ª Sub-directoria.

A. Pontes Basilio & Comp. — Mantenha-se o valor locativo de 6:000\$000.

Luciano Soares. — Junte documento.

Antonio Pinheiro. — Idem.

A. de Almeida Ferreira. — Idem.

Alarico José C.elho Contra. — Sello o documento.

Manoel Vieira Furtado. — A' 2ª Sub-directoria.

Silveira Costa. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Carmencinda Braga. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Marcellino Cantead. — Prove o allegado.

Santos Roberto. — Junte a licença municipal.

Bernardino F. Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se e averbe-se a mudança.

Ignacio Lima. — Reduza-se a 600\$, o valor locativo, de accordo com o parecer.

Domingos Nunes. — Reduza-se a 1:680\$, o valor locativo.

João Tenut & Comp. — Dê-se a baixa.

João Luiz Cardoso Costa. — Satisfaga a exigência.

Clementina Dierli. — Averbe-se a mudança.

Dr. Anthero Moreira Castro Lima. — Junto documento.

Januario Cunha. — Idem.

Ne'son Alves Silveira. — Prove o allegado.

Sergio Silva & Comp. — Dê-se a baixa.

M. Borges & Irmão. — Idem.

Cruz & Patrocinio. — Idem.

J. D. Souza Guimarães. — Archive-se.

Vicente Cassano. — Dê-se a baixa.

Joaquim Gonçalves. — Pague o debito.

Luiz Nicolau Duffrayer. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1914.

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Idem idem.

Nicolau Marcovick. — Idem idem.

Merla Relemsk. — Satisfaga a exigência.

Custodio Ricardo. — Idem.

Maria Freixo de Vasconcellos. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 193 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, communico do que foi feita a remessa ao 3º escriptuario Raymundo José Martins Bessa das obras constantes da relação que acompanhou o officio n. 21, de 5 do mez corrente.

N. 194 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, remettendo a conta das obras enviadas ao 3º escriptuario daquelle delegacia fiscal Raymundo José Martins Bessa.

N. 195 — Aos S.s. Castaldi & Leuenroth, declarando que foi feita a remessa dos 30 exemplares do decreto n. 12.351, pelidos na carta de 10 do fluente.

N. 196 — Ao Sr. João Pereira Peixoto, communicando que os exemplares do *Diario Officiai* reclamados foram enviados pelo Correio de 29 de janeiro ultimo.

N. 197 — Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, declarando, em resposta ao officio n. 133, que as encomendas a que allude o mesmo acham-se promptas.

Requerimentos despachados

Hiraclio Achilles de Faria Mello. — Sim, em termos.

J. L. Costa & Comp. — A' Secção Central.

José Maria Socio Pinto. — Sim, em termos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 418, de 7 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 36);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 419, de 7 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 37);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 420, de 7 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 38);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 421, de 7 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 39);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 422, de 7 deste mez, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Philadelphia, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 40);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio numero 424, de 7 do corrente, do director in-terno da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei numero 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, re-

vigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 41).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio numero 425, de 7 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Philadelphia, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 42).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio numero 452, de 8 do corrente, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Londres, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 43).

— Sr. inspector federal das Estradas:
Em solução ao vosso officio n. 4918, de 23 de janeiro proximo findo, e tendo em vista o que nelle expuzestes, declaro-vos approvar as designações interinas que fizestes na Estrada de Ferro de Sobral, em consequencia da inauguração da estação de Poty (aviso n. 15).

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a necessidade de revisão do systema de tarifas e condições regulamentares de transportes da rede de viação a cargo de «The Great Western of Brazil Railway Company, Limited», e attendendo em parte ao que esta requereu, resolve:

1º, as tarifas e condições regulamentares dos transportes da rede de viação ferrea a cargo da mencionada companhia, approvadas pela portaria de 26 de julho de 1904, são modificadas segundo as disposições que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado;

2º, as ditas disposições, autorizadas em caracter provisorio, e podendo, por isso, ser suspensas em qualquer tempo por determinação do Governo, começam a vigorar depois de decorridos oito dias, pelo menos, de seu annuncio por meio de avisos expostos nas estações das estradas e publicadas em jornaes de grande circulação na zona por ella servidas;

3º, fica marcado o prazo de seis mezes, contados da publicação desta, para a dita companhia apresentar projecto de revisão geral das referidas condições regulamentares e, bem assim, substitutivo ás bases das tarifas de ns. 4, 5, 6 e 7 no sentido de desaparecer a sua variação com a taxa cambial, sendo que para o algodão e o assucar poderão ser adoptadas tarifas variaveis segundo as suas cotações nos principaes mercados do paiz;

4º, na organização das bases dos preços de transporte para o algodão nacional e seus sub-productos deverão ser attendidas as conclusões da 1ª Conferencia Algodoeira pertinentes á materia tariffaria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917. — Augusto Tavares de Lyra.

Modificações autorizadas por portaria desta data nas tarifas e condições regu-

lamentares dos transportes da rede de viação ferrea a cargo da «The Great Western of Brazil Railway Company»:

PASSEGEIROS

Passam a vigorar para todas as estradas as seguintes bases:

De 0 a 300 kilometros 60 réis para a 1ª classe e 40 réis para a 2ª;

De 301 em diante 45 réis para a 1ª classe e 30 réis para a 2ª.

Observação — Para o serviço suburbano das cidades de Maceió, Recife e Parahyba mantem-se as taxas actualmente cobradas.

MERCADORIAS

Ficam mantidos, com excepção do seguinte, as classificações da pauta que baixou com a portaria de 26 de julho de 1904, a que se refere a clausula 18ª, do decreto n. 5.257, da mesma data:

ASSUCAR

Pagará em toda a rede pela seguinte tarifa, variavel de 5 % por dinheiro, ou fracção, abaixo ou acima de 20 d.:

	Por tonelada e por kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$125
De 101 a 200 kilometros.....	\$090
De 201 em diante.....	\$060

ALGODÃO

Pagará em toda a rede pela tarifa numero 6, variavel nas mesmas condições da precedente. As bases da dita tarifa n. 6 são:

	Por tonelada e por kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$150
De 101 a 200 kilometros.....	\$125
De 201 em diante.....	\$100

CANNA DE ASSUCAR

Fica vigorando, tambem em toda a rede, a base, de natureza proporcional, seguinte:

Por tonelada-kilometro..... \$030

SEMENTES DE ALGODÃO E MADEIRA EM BRUTO

Estas mercadorias passarão a ter, o seu transporte em toda a rede regulado pela tarifa invariavel n. 8, cuja expressão é:

	Por tonelada e por kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$078
De 101 a 200 kilometros.....	\$050
De 201 em diante.....	\$020

ENCOMENDAS

E' mantida a tarifa n. 3 para a cobrança do transporte das bagagens e encomendas, mas substituida a applicação da tarifa n. 9, que vigora para os despachos, como encomendas, de certos generos alimenticios e pequenos animais. Para os artigos desta natureza, a nova tarifa será:

	Por tonelada e por kilometro
Até 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$150
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 em diante.....	\$050

Observação — A cobrança destes preços só se dará nos trens exclusivamente de passageiros. Quando o transporte se fizer nos trens mixtos, as presentes bases ficam reduzidas de 50 %.

Para a classificação dos productos subordinadas a esta tarifa, fica em logar da clausula 60 das Condições Regulamentares, observada a seguinte disposição:

Os objectos seguintes serão tambem considerados como encomendas, quando apresentados até 30 minutos antes da partida do trem:

1º. volumes de ovos, fructas, leite;

pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimentícias e outros géneros de fácil deterioração;

2º, carne fresca, ostras, carangueijos, lagostas, mariscos, camarões e peixes frescos;

3º, pequenos animais e aves domésticas ou silvestres em gaiolas, garajaus ou engradados;

4º, animais da tarifa n. 12, quando convenientemente acondicionados em engradados, etc.

SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA

Este serviço passará a ser retribuído na conformidade da seguinte disposição, que substitue o art. 63 das actuaes Condições Regulamentares:

O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transporte serão feitos, em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma destas operações a quantia de 10 réis por 10 kilos.

Poder-se-ha permittir o carregamento e descarga pelo pessoal do committente do transporte, a pedido deste, não havendo inconveniente.

Quando as mercadorias forem a granel, ou por carga completa, ou pertencerem ás tarifas 8 e 9, as citadas operações serão realizadas aos cuidados e á custa dos interessados, sob vigilância dos empregados da estrada, cobrando-se, neste caso, 500 réis por cada operação e por 1.000 kilos ou fracção de 1.000 kilos.

Lenha, tijolos, cal, pedras de alvenaria, telhas, carvão, canna de assucar, capim e estrume ficam isentos da taxa de vigilância, cabendo aos interessados as operações de carga e descarga.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidado pela sua qualidade e peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Directoria Geral de Viação, 12 de fevereiro de 1917. — Affonso Glycerio da Cunha Mac'el, director geral.

Expediente de 13 de fevereiro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para cumprir determinações da comissão que, ex-vi do aviso n. 149, de 15 de outubro de 1915, inspecionou extraordinariamente os serviços a seu cargo, e de accordo com as informações a respeito prestadas em vosso officio numero 58/S, de 26 de janeiro findo, declaramos-vos, para os devidos fins, que approvo os projectos por ella apresentados para a execução das seguintes obras de arte, indispensaveis á consolidação de estradas da mesma rede:

a) construção de uma ponte de 10 metros de vão, no kilometro 34 mais 572, da linha de Saycan a Sant'Anna, na importancia orçada em 31:780\$139;

b) construção de uma ponte de dois vãos de 10 metros, no kilometro 22 mais 0,62 da linha de Saycan a Sant'Anna, na importancia orçada de 45:642\$303;

c) construção de uma ponte de 10 metros de vão, no kilometro 481, da linha de Rio Grande a Bagé, na importancia orçada de 56:451\$665;

d) construção de quatro pontilhões de tres metros de vão, nos kilometros 27 mais 460, 27 mais 917, 27 mais 979 e 28 mais 280, da linha de Saycan a Sant'Anna, na importancia orçada de 29:958\$578;

e) construção de um pontilhão de tres metros de vão no kilometro 186 mais 300, da linha de Cacequy a Uru-

guayana, na importancia orçada de 8:409\$806.

As respectivas despesas serão levadas á conta de custeio e justificadas pelos preços reaes do material e folhas de pagamento da mão de obra, tudo devidamente julgado pela fiscalização do respectivo districto até o maximo representado pelos totaes dos referidos orçamentos.

Junto vos são remetidas as segundas vias dos referidos projectos e orçamentos, rubricados pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 37).

Dia 13

Sr. inspector federal das Estradas:

Cumpra que, na conformidade da clausula 30ª do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, seja effectivamente instituido juizo arbitral, que decida, em definitiva, si a S. Paulo Railway Company está ou não sujeita a prestar ao Governo as contas que este julga indispensaveis ao exercicio do direito que, ex-vi da clausula 25ª, na sua parte final, lhe ficou, após o decreto numero 1.099, de 2 de abril de 1895, de regular a tarifa de transportes da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, pela applicação da clausula 31ª do citado decreto de 1856, isto é, pela limitação dos lucros da companhia aos correspondentes a 12 % do capital approvado, e tendo-se em vista a clausula 8ª do decreto de 1895.

Para arbitro no dito juizo, fica nomeado o Dr. Ataliba Valle, lente da Escola Polytechnica de S. Paulo, em substituição ao que fôra designado no aviso n. 118, de 21 de agosto de 1913.

O que vos declaramos, afim de que desta resolução do Governo seja intimada a mencionada Companhia S. Paulo Railway, na forma da citada clausula 30ª do decreto n. 1.759, de 1856 (aviso numero 38).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1917

Declarou-se ao inspector de Obras contra as Seccas, addido, que fica prorrogado por mais 30 dias o prazo para Alvaro Queiroz Nascimento, mestre geral de linha nas obras da estrada de rodagem de Rio Branco a Buíque, em Pernambuco, assumir o exercicio de seu cargo (aviso n. 43).

Reiterou-se ao Ministério da Marinha a solicitação feita no aviso n. 147, de 12 de maio ultimo, sobre a entrega á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes dos immoveis pertencentes áquella ministerio, e cuja demolição se faz precisa para a construção da avenida do Porto na cidade do Recife (aviso n. 40).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — Primeira secção — N. 41 — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 62, de 8 de abril de 1915 e com referencia ao officio dessa prefeitura numero 1.130, de 26 do mesmo mez e anno, juntos por cópia, communico-vos que não consta estar o engenheiro Antonio Martins de Arêa Leão á disposição deste ministerio, sendo certo que não tem exercicio em repartição dependente do mesmo; e que para averiguar-se quando a

durante que prazo nelle esteve em serviço, seria necessario que a repartição a vosso cargo indicasse qual o acto pelo qual foi pedido que o alludido engenheiro ficasse á sua disposição.

Saude e fraternidade. — A. Taveira de Lyra.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias providencias afim de que, na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, seja paga á American Bank Note Company, a importancia de £ 3.323-7-3, equivalente á taxa de 27 d., a 29:541\$, ouro, e relativa ao fornecimento de sellos e outras formulas de franquia postal á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de dezembro do anno proximo findo, conforme a inclusa conta, escripturando-se a despesa no credito de 150:000\$, ouro, «Acquisição de sellos e outras formulas de franquia etc.», verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1916 (aviso n. 374).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Gonçalves Pinto & Comp. a quantia de 765\$, em que importa a inclusa conta de serviços executados em proveito da Inspectoria Geral da Illuminação, em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Conservação e aquisição deapparehos — verba 10ª, art. 87 da lei da orçamentação do exercicio de 1916 (aviso n. 375).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 3:573\$040, provenientes de aquisição de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1916.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — Verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria de 1916, se destina a consignação dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 376).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 1:832\$785, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1916.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo — Sub-Directoria de Contabilidade — verba 3ª, artigo 87 da lei orçamentaria de 1917, se destina ao necessario á Sub-Directoria de Contabilidade (aviso n. 377).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:295\$158, provenientes de transportes de material effectuado, para a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio de 1916.

O pagamento deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria de 1916, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 378).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na valor de 4:667\$850, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação — Artigos de expediente, escriptorio, etc. — Material, titulo — Directoria Geral — verba 2ª, art.

art. 87 da lei orçamentaria da despesa do exercício de 1916 (aviso n. 379.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Mogiana a quantia de 25:670\$285, em que importam as inclusas contas relativas á venda de uma locomotiva destinada á Rede de Viação Ceará-Piauí, effectuada em 1916, escripturando-se a despesa no saldo do depósito feito no Banco do Brasil, para occorrer ás despesas de construção da Rede de Viação Cearense (aviso n. 380.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da sociedade anonyma Casa Leuzinger, no valor de 630\$550, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio para os serviços concernentes ás novas obras contra as secas, no anno proximo passado, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 381.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 635\$300, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, na consignação — Expediente — da verba destinada á dita fiscalização pelo art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 382.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Nilo José Guimarães, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 255\$500 de addicionaes de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Addicionaes — Locomoção — 4.ª divisão — verba 6.ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 385.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Narciso Ferreira, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 1:200\$, de addicionaes de 1915.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Addicionaes — Locomoção — 4.ª divisão — verba 6.ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 386.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Nilo José Guimarães, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 255\$500, de addicionaes de 1915.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Addicionaes — Locomoção — 4.ª divisão — verba 6.ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 387.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Affonso de Souza Pinto, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 187\$600, de addicionaes de abril a dezembro de 1911. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Addicionaes — Locomoção — 4.ª divisão — verba 6.ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 388.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro

Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Narciso Ferreira, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 427\$090, de addicionaes de agosto a dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Addicionaes — Locomoção — 4.ª divisão — verba 6.ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 389.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Evaristo de Carvalho, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 447\$096, de addicionaes de maio a dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Addicionaes — Movimento, Telegrapho e Illuminação — 3.ª divisão — verba 6.ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 390.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro fiscal de 2.ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Cesar Candido do Couto Caelano, a quantia de 1:200\$, a titulo de differença de vencimentos, de accôrdo com o art. 89 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, visto ter o mesmo engenheiro substituído, durante os mezes de setembro e outubro do anno proximo findo, o engenheiro-chefe do 1.º districto, que se acha servindo na sede da Inspectoria, nesta Capital. A despesa deverá ser por conta da consignação — Eventuaes, da verba 11.ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercicio de 1916 (aviso n. 391.).

Tenho a honra de solicitar-vos que me habiliteis a dar solução ás consultas constantes do officio n. 324, de 30 de janeiro ultimo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, junto por cópia, acerca da interpretação dos arts. 88, n. 36, e 98 da vigente lei de orçamento, por se tratar de assumpto regulado na parte da mesma, que entende directamente com esse ministerio (aviso n. 392.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Bacellar da Costa, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 1:016\$662, de licença de junho a dezembro de 1914. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Estações — Titulados — 2.ª divisão, Trafego — verba 6.ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 394.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Bacellar da Costa, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 949\$996, de licença de janeiro a junho de 1912. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Estações — Titulados — Trafego — 2.ª divisão — verba 6.ª, art. 29 da lei de orçamento do exercicio de 1915 (aviso n. 395.).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas con-

tas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:561\$090, provenientes de transportes de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — da verba 3.ª, artigo 87 da lei orçamentaria de 1916, se destina a transportes, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 396.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, ao conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Juvenal Ferreira dos Santos, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 427\$725, de differença de addicionaes de janeiro a agosto de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Addicionaes — Movimento, Telegrapho e Illuminação — 3.ª divisão — verba 6.ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 397.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:270\$340, provenientes de transportes de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

O pagamento correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — da verba 3.ª, artigo 87 da lei orçamentaria de 1916, se destina a transportes, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 398.).

Dignae-vos ordenar que, mediante distribuição do respectivo credito, seja paga, por exercicios finidos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, ao chefe de secção da Administração dos Correios do mesmo Estado Arthur Fortes, a importancia de 863\$333, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no periodo de dezembro de 1912 a dezembro de 1915, conforme o incluso processo.

A despesa, quando corrente os exercicios de 1912 a 1915, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — titulo — Administração dos Correios do Estado de Sergipe — da verba — Correios — dos referidos exercicios, na forma indicada no processo annexo (aviso n. 399.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, a Alberto Valeriano Bento Ferreira, operario de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 416\$612, correspondente á differença da gratificação adicional a que fez jus, no exercicio de 1911, conforme consta dos inclusos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Gratificações e ajudas de custo — verba 3.ª, art. 31 da lei orçamentaria de 1915, se destinava a gratificações de 20 % para os empregados de mais de 20 annos de effectivo serviço, etc. (aviso n. 400.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, a Alberto Valeriano Bento Ferreira, operario de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 420\$, correspondente á differença da gratificação adicional a que fez jus,

no exercício de 1912, conforme consta dos inclusos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercício, deveria correr por conta da sub-assignação que, sob o título — Gratificações e ajudas de custo — verba 3ª, art. 33 da lei orçamentaria de 1912, se destina a gratificações de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso numero 401).

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917:

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Em resposta ao vosso officio n. 36, de 24 do mez passado, communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão do dia antecedente, resolvido recusar registro ao termo de accordo celebrado em 30 de dezembro ultimo, entre o Governo Federal e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude do decreto n. 12.308, de 6 de dezembro de 1916, com as modificações feitas pelos decretos ns. 12.320 e 12.329, de 20 e 27 do mesmo mez e anno, sob o fundamento de não ter sido o mesmo publicado dentro do prazo legal e ainda por não se achar registrado o contracto celebrado de conformidade com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, tenho a honra de ponderar-vos, quanto a primeira arguição, que todo e qualquer prazo é contado dia a dia, visto não se poder comprehender dia de menos de 24 horas. Assignado o termo em questão á hora em que começa o expediente desta secretaria de Estado, isto é, ás 11 da manhã de 30 de dezembro, o prazo de 10 dias para a sua publicação terminaria ás 11 da manhã de 9 de janeiro.

Publicado no «Diario Official» desse dia, o qual começa a circular desde seis horas da manhã, não excedeu a publicação do termo mencionado o prazo regimental.

Além disso, diz o art. 125 do Código Civil: «Salvo disposição em contrario, computam-se os prazos, excluido o dia do começo e incluido o do vencimento».

De accordo, ainda, com o artigo citado, a publicação do alludido termo foi realizada dentro do prazo legal de 10 dias.

Quanto á falta do registro do contracto decorrente do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, já se occupou este ministerio em o aviso n. 175, de 26 de dezembro do anno passado.

A vista do exposto, espero que esse tribunal se digne de reconsiderar a sua resolução de 23 de janeiro ultimo e ordenar o registro do termo de accordo de 30 de dezembro de 1916.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 13 de fevereiro de 1917

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes subalternos da Repartição Geral dos Telegraphos: Jovino Cardoso da Costa, Pompilio Carneiro Monteiro, Alvaro Fernandes Ayres da Silva, Argeu da Silva Ferreira e Arthur Freire.

Requerimentos despachados

Thereza Maria de Lacerda, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Antonio José de Lacerda, inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a certidão do casamento de Leonor e faça sellar a do casamento do contribuinte.

Florinda de Castro Mangueira, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Antonio de Souza Mangueira, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Para regularidade do processo torna-se necessario que os filhos do primeiro matrimonio, Arminda e Edgard de Souza Mangueira sejam representados no mesmo, por tuto legalmente nomeado.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para

tratamento de saude, na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, com a metade da diaria, a Manoel Monteiro Antunes, ajustador nas officinas;

De seis mezes, em prorrogação, com a diaria integral, a José Paulino dos Santos, trabalhador da 4ª divisão,

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1917

Oscar de Oliveira Cardoso, auxiliar dos elevadores desta directoria, solicitando certidão para fins eleitoracs. — Certifique-se.

Paulo de Queiroz, estafeta distribuidor da Administração Postal de São Paulo, solicitando 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo 30 dias.

Ricardo Caetano de Mello, conductor do malas de «Directoria a Pilar e Raiz da Serra» subordinada a Sub-directoria do Tráfego, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

José Riba-Mar da Silva Gomes, praticante de 2ª classe, Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo nos termos do informado.

Alvaro Pereira, praticante de 1ª classe, Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo nos termos á vista do informado.

Antonio Dias Souto Junior, carteiro de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saude. — Deferido nos termos do informado.

Sylvio de Toledo Duarte, fiel de thesoureiro, S. Paulo, pedindo sua exoneração. — Concedo.

Nelson Joaquim Barbosa, pedindo nomeação. — Para o cargo de carteiro é necessario concurso. Quanto ao de servente, inferido pois o requerente não juntou um só dos documentos exigidos pelo regulamento.

Virginio Paraense Cordoero, carteiro de 1ª classe, Parahyba do Norte, pedindo nomeação. — Aguarde oportunidade.

Carlos José Mendes, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo reconseração do acto. — Não tendo havido indemnização, nem reclamação, em prazo valido, defiro a presente petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar o Regimento Interno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, que a esta acompanha e vai assignado pelo director geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

Regimento Interno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CATITULO I

DA ESCOLA E SEUS CURSOS

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria fica sujeita ao presente Regimento Interno, complementado do regulamento approvado pelo decreto n. 12.334, de 10 de janeiro de 1917.

Art. 2.º A escola manterá os seguintes cursos:

- a) curso de engenheiros agronomos;
- b) curso de medicina veterinaria.

Art. 3.º O curso de engenharia agronomica comprehenderá as seguintes cadeiras:

Algebra, geometria e trigonometria;
Physica experimental, meteorologia e climatologia do Brazil;
Chimica geral e inorganica, análise chimica;
Chimica organica e biologia;
Botanica: morphologia e physiologia vegetaes;
Zoologia geral e systematica;
Anatomia dos animaes domesticos;

Noções de mecanica, topographia, estradas de rodagem e caminhos vicinaes;

Agricultura geral e especial;
Botanica systematica e phytopathologia;
Entomologia agricola;
Legislação, estatística, contabilidade e credito agricolas;
Construções rurais e hydraulica agricola;

Zootecnia geral e especial, exterior dos animaes domesticos, alimentação;

Chimica e tecnologia agricolas;

Paraphrasso unico. Além das cadeiras acima mencionadas haverá duas aulas:

Desenho geometrico e topographico;
Projectos de construção e hydraulica.

Art. 4.º O curso de medicina veterinaria comprehenderá as seguintes cadeiras:

Chimica geral e inorganica;
Chimica organica e biologica;
Botanica: morphologia e physiologia vegetaes;
Zoologia geral e systematica;
Anatomia dos animaes domesticos;
Histologia e embryologia;
Physiologia dos animaes domesticos;
Bacteriologia e parasitologia;
Anatomia e histologia pathologicas;
Zootecnia geral e especial; exterior dos animaes domesticos; alimentação;
Hygiene e policia sanitaria animal; intoxicacoes;
Pathologia e clinica medicas; therapeutica;
Pathologia e clinica chirurgicas. Clinica obstetrica. Operações e aparelhos.

Art. 5.º O ensino destas materias se fará em quatro annos, para qualquer dos dous cursos, e será do molde a se applicar principalmente á pratica da agricultura e da veterinaria.

§ 1.º Na terceira cadeira será estudada, no curso de agronomia, a analyse chimica qualitativa e quantitativa dos principios mineraes do solo.

§ 2.º Na sexta cadeira o estudo da systematica visará principalmente os grupos de interesse economico e os uteis e nocivos ás plantas e aos animaes domesticos.

§ 3.º Na setima cadeira os alumnos do curso de engenheiros agronomos terão apenas as noções necessarias ao estudo do exterior dos animaes domesticos e da zootecnia.

§ 4.º A oitava cadeira visará principalmente o estudo das plantas cultivadas e suas doenças.

§ 5.º Na decima cadeira serão dadas, na agricultura geral, como complemento, noções succintas de lithologia e dos minerios que entram na composição da terra aravel. Aos alumnos serão distribuidos lotes dos campos de demonstração e experiencia e os trabalhos por elles ali realizados deverão ser annotados pelo professor de agricultura em cadernetas especiaes, somente podendo prestar exames aquelles cujos trabalhos tenham sido julgados satisfactorios pelo professor. No estudo de agricultura especial, além dos trabalhos acima, organizarão os alumnos um serviço completo de contabilidade agricola, sob a fiscalização do professor.

§ 6.º No estudo de zootecnia o professor distribuirá pelos alumnos o estudo e observação de diversas raças domesticas, sobre as quaes elles apresentarão relatório. Haverá no fim do anno, para os alumnos do curso de engenheiros agronomos, na aula de zootecnia especial um concurso de pequenos animaes domesticos, com premios em dinheiro aos melhores exemplares apresentados, a juizo do professor.

§ 7.º Na decima segunda cadeira, na parte relativa á mecanica, será feito o estudo das principaes machinas agricolas.

§ 8.º A decima quarta cadeira comprehenderá igualmente o estudo da chimica vegetal.

§ 9.º Na vigesima cadeira o estudo das intoxicacoes visará principalmente os envenenamentos por plantas toxicas de nossos prados, e será feito no ultimo trimestre do anno lectivo.

§ 10. Na vigesima segunda cadeira haverá um curso complementario de operações e aparelhos, dado nos dous primeiros mezes do anno lectivo.

CAPITULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 6.º A congregação delibera de accordo com o disposto no art. 43 e seu paraphrasso do decreto n. 12.334, de 10 de janeiro do 1917.

Art. 7.º Salvo caso de força maior, a convocação dos membros da congregação para as sessões da mesma será feita por officio do director, com antecedencia pelo menos de 24 horas. Neste officio, quando não houver inconveniente, virá declarado o fim principal da reunião.

Art. 8.º Si até meia hora depois da marcada não se reunir a maioria dos membros da congregação convocados, o director fará lavrar uma acta que assignará com os membros presentes.

Art. 9.º Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, a qual, depois de discutida e approvada, será assignada

pelos membros da congregação presentes. O director exporá em resumo o objecto da reunião e dará, para discutilo, a palavra aos membros da congregação que a pedirem. No caso de conter esse objecto partes distinctas, poderá qualquer dos membros da congregação requerer que seja cada qual discutida e votada separadamente.

Art. 10. Durante a discussão nenhum membro da congregação fallará mais de quinze minutos cada vez nem mais de duas vozes sobre cada materia, salvo si tiver por fim dar alguma breve explicação.

Art. 11. Finda a discussão de cada objecto, o director o sujeitará á votação, que, quando nominal, principiará pelo lente mais moderno, votando, porém, antes delle o professor e os substitutos.

Art. 12. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes e, si o assumpto dellas interessar particularmente a qualquer dellas, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favoravel ao interessado. Este poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar nem assistir á votação.

Art. 13. O membro da congregação que assistir á sessão não deixará de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo apreciado pelo director incorre em falta igual á que daria por não comparecer.

Paraphrasso unico. Verificando-se no decorrer da sessão falta de numero, continuará a discussão da materia da ordem do dia, adiado-se as votações.

Art. 14. Resolvendo a congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-ha della acta especial fechada com o sello da escola. Sobre a capa lançará o secretario a declaração, assignada por elle e pelo director, de que é assumpto secreto, e notará o dia em que se deliberou.

Art. 15. Quando lhe parecer opportuno poderá a congregação retirar da referida acta o character secreto.

Art. 16. O membro da congregação que se afastar em sessão das conveniencias e boas normas será chamado á ordem pelo director, que, a não conseguir contelo, o convidará a retirar-se da sala e, em ultimo caso, levantará a sessão.

Art. 17. Esgotado o objecto principal da sessão fica, aos membros da congregação o direito de proporem o que julgarem conveniente á boa execução do regimento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 18. Si por falta de tempo não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando então o director o dia em que deve prosseguir, convidando-se para isso os membros da congregação, na forma do art. 7.º.

Art. 19. O secretario lançará por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submettidos á congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes também serão transcriptas em forma de despacho nos proprios requerimentos, destinadas, conforme o seu objecto, a serem archivadas ou devolvidas ás partes. A congregação poderá, não obstante, mandar inserir por extenso as suas resoluções nos papeis em que julgar devam ellas ficar assim registradas.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 20. As theses de que trata o art. 27, alinea a, do regulamento da Escola serão entregues pelos candidatos no dia de encerramento das inscripções.

Art. 21. As theses serão distribuidas por todos os membros da congregação e pelos concorrentes, no mesmo dia da entrega, e o concurso começará, inadiavelmente, quinze dias depois de encerradas as inscripções.

Art. 22. A congregação marcará os dias para a realização das provas, que se devem effectuar sem prejuizo dos trabalhos escolares.

Art. 23. A congregação determinará, antes de iniciadas as provas, si a arguição será só entre os candidatos ou si a commissão também arguirá, da modo que sejam todos os concorrentes arguidos ou nenhum.

Paraphrasso unico. No caso em que resolva a congregação haver arguição por parte da mesa examinadora, esta prova precederá de um dia á da arguição mutua entre os caudatados.

Art. 24. Na arguição mutua cada candidato arguirá as theses de todos os outros.

§ 1.º Quando forem tres ou menos os candidatos, todas as arguições terão lugar no mesmo dia.

§ 2.º Sendo quatro ou mais, cada dia um defenderá sua these das impugnações dos restantes, sendo feitas as defesas na ordem das respectivas inscripções.

Art. 25. A commissão examinadora dos concursos será composta de quatro membros, sob a presidencia do director.

Art. 26. A prova pratica versará sobre ponto sorteado na occasião de uma lista organizada pela banca examinadora e approvada pela congregação.

Art. 27. A banca examinadora determinará o tempo para a realização da prova, terminada a qual redigirá, imediatamente, um minucioso relatório sobre as condições da mesma.

Paragrapho unico. Este relatório, que irá assignado por toda a comissão, será encerrado em envelope, sellado e rubricado, e entregue ao director, para ser aberto e lido por ocasião do julgamento.

Art. 28. Nas cadeiras de clinica a prova pratica consistirá no exame completo do um docente escolhido pela comissão examinadora, devendo o candidato, ao terminal-a, entregar por escripto e assignado o seu juizo clinico sobre o caso.

Art. 29. O julgamento dos concurrentes terá lugar no dia em que terminarem as provas de prelecção e será feito a portas fechadas.

Art. 30. Depois de lido o relatório das provas praticas haverá um primeiro escrutinio para approvação dos concurrentes, só sendo considerados approvados aquelles que obtiverem pelo menos dous terços dos votos da congregação.

Art. 31. Verificados quaes os candidatos approvados, será feita em escrutínios successivos a sua classificação, sendo escolhidos para 1º, 2º e 3º lugares os que, nos respectivos escrutínios, hajam obtido maioria de votos presentes.

Art. 32. Todas as votações de approvação e classificação serão nominaes, em cedulas assignadas.

CAPITULO IV

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 33. O candidato á matricula de qualquer anno dos cursos deverá apresentar recibo da taxa de matricula o da primeira prestação e certidão nos exames do anno anterior do mesmo curso.

Art. 34. A matricula nos differentes cursos se fará de 13 a 28 de fevereiro, ficando ao director o direito de prorogar o prazo por 30 dias para os alumnos que por motivo de força maior, devidamente provado, não se houverem matriculado no prazo legal.

Art. 35. O alumno que se matricular com documentos falsos terá annullada a sua matricula e estará impedido de matricular-se e prestar exame na escola por espaço de um anno.

Art. 36. Ao alumno matriculado será dado um cartão de identidade com a indicação do curso em que se acha matriculado e respectivo anno.

Art. 37. Os alumnos do terceiro anno do curso de medicina veterinaria não prestarão exame de pathologia e clinica medicas, devendo, no fim do anno, receber do respectivo professor attestado de frequencia, sem o qual não se poderão matricular no quarto.

Art. 38. Anexo á cadeira de anatomia pathologica haverá um museu, franqueado a todos os professores do curso de veterinaria da escola, os quaes poderão requisitar, por escripto, peças, desenhos, photographias, etc., para demonstrações em aulas.

a) Será publicado annualmente e distribuido pelos professores um catalogo minucioso do museu anatomo-pathologico.

b) Os professores de clinica deverão enviar um pequeno resumo da observação clinica referente á peça recolhida ao museu, afim de ser consignada no respectivo catalogo.

Art. 39. Os lentes de zootechnia, tecnologia agricola e clinicas, quando tiverem de dar aulas praticas nas dependencias de que cogita o art. 5º, do regulamento n. 12.334, de 10 de janeiro de 1917, deverão notificar ao director com 48 horas de antecedencia para que haja comunicação ao director do Posto Zootechnico.

Art. 40. Na calculo das médias de anno para cada disciplina, o divisor será fixo, e só serão tomadas em conta as provas de que trata o art. 15, alinea d, do regulamento n. 12.334, de 10 de janeiro de 1917.

Art. 41. O aluno que faltar a qualquer das tres provas escriptas será considerado como tendo tido zero na respectiva prova.

Art. 42. O alumno só poderá prestar exame das cadeiras nas quaes tenha obtido média pelo menos igual a quatro.

Art. 43. Si o alumno não obtiver média em duas cadeiras, perderá o anno.

Art. 44. Os programas serão apresentados com pontos numerados, não se reduzindo ao simples enunciado, mas contendo um sumario da materia a ser desenvolvida, de modo que o alumno possa acompanhar a orientação do curso. Para cada ponto será indicado o numero médio de lições que occupará o desenvolvimento do mesmo.

Art. 45. As prelecções theoricas serão de 50 minutos, havendo sempre dez minutos de descanso, entre duas aulas successivas.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 46. O requerimento de inscripção em exame deverá ser acompanhado do recibo do pagamento das taxas de frequencia. Nos exames de primeira época pagarão mais uma taxa de inscripção de 10\$500.

Paragrapho unico. Nos requerimentos para exames de primeira época a secretaria informará as médias obtidas, antes de subirem a despacho.

Art. 47. A prova pratica precederá as outras provas e será eliminatória. Como a prova escripta, ella será feita a portas fechadas.

Art. 48. As provas de exame serão feitas sobre pontos do programma organizado pelo lente da cadeira e approved pela congregação.

Paragrapho unico. Esse programma deve conter toda a materia explicada durante o anno e todos os trabalhos praticos executados pelos alumnos.

Art. 49. Sobre o ponto sorteado para a prova escripta formulará o lente da cadeira duas ou tres questões a desenvolver.

Art. 50. É concedido o prazo de hora e meia para a execução da prova escripta e o de duas horas para a prova pratica.

Art. 51. Cada prova terá uma nota de cada membro da comissão examinadora, e será considerado desde logo reprovado o alumno que obtiver na prova pratica nota inferior a quatro da maioria da banca.

Art. 52. Considerar-se-á tambem reprovado para todos os effectos o alumno que tiver escripto sobre assumpto diverso do sorteado ou for surprehendido em consulta de apontamentos ou livros.

Art. 53. A prova oral constará de arguição, pelo lente da cadeira, durante 20 minutos no minimo e meia hora no maximo, sobre o ponto sorteado na ocasião, e, facultativamente, sobre o das provas anteriores, para melhor esclarecimento das mesmas.

Paragrapho unico. É facultado aos outros membros da banca examinadora arguir o alumno por mais dez minutos, sobre o assumpto do ponto sorteado.

Art. 54. A média de anno terá apenas caracter informativo, não entrando em conta para o julgamento final do exame.

Art. 55. As notas para as provas do exame, como as das provas parcelladas do anno, serão dadas de 0 a 10, sendo de 0 a 3 má, de 4 a 6 soffrivel, de 7 a 9 boa e 10 optima.

Art. 56. Será considerado reprovado o alumno que tiver maioria de notas más na prova oral ou o que, tendo a prova escripta má, tenha uma nota má na prova oral.

Art. 57. No julgamento final tomar-se-á a média arithmetica das provas pratica e escripta e a média arithmetica da prova oral, sendo o resultado obtido pela média dessas duas outras.

Paragraphos unico. Os grãos 4 a 6 correspondem a simplesmente, 7 a 9 a plenamente e 10 a distincção.

Art. 58. Para approvação plena ou distincta é preciso que todos os membros da banca examinadora concordem.

Paragrapho unico. No caso de um examinador não concordar com a approvação plena e que a média final do exame seja superior a 6, o alumno será approved simplesmente grão 6.

Art. 59. Terminadas as provas do exame serão as notas finais lançadas em livro especial, contendo por extenso o nome dos examinandos e assignado pelos examinadores.

Art. 60. O secretario da banca será o lente mais moderno ou o substituto da cadeira.

Art. 61. As bancas examinadoras serão approvadas pela congregação, podendo o director prover por si a substituição temporaria de um membro de qualquer mesa examinadora, que se achar impedido.

CAPITULO VI

DA OUTORGA DE DIPLOMAS E DA COLLAÇÃO DE GRÃO

Art. 62. Aos alumnos que terminarem os cursos da Escola será expedido o diploma de medico-veterinario ou de engenheiros agromomos, após collação de grão.

Art. 63. A collação de grão far-se-ha em sessão solemne, em dia designado pelo director e annuciado por edital.

Art. 64. Será permittido aos alumnos, que vão receber o grão, darem todo o realce á solemnidade.

Art. 65. Terá começo a sessão com a leitura, feita pelo secretario, das notas de approvação nos exames finais do quarto anno; em seguida serão chamados os graduandos, cada qual por sua vez, para receberem a investidura. O primeiro a quem esta for conferida fará a seguinte promessa:

«Prometto, no exercicio da profissão de..., ser sempre fiel aos deveres da honra, da sciencia e da caridade. Nunca me servirei de minha profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime.»

Os demais graduandos dirão apenas, ao receber a investidura: «O mesmo prometto.»

Art. 66. Ao conferir o grão a cada alumno, o director pronunciará as seguintes palavras:

«Recebo este anel, symbolo do grão que te conferimos; cumpre tuas promessas para que teu nome seja respeitado e abençoado pelos homens.»

Art. 67. Terminada a collação do grão, um dos graduados escolhido por seus collegas, dirá, em nome da turma, um discurso congratulatorio, ao qual responderá o paronympho.

Parapho unico. A escolha do paronympho só poderá recaber em um membro da Escola, exceptuado o director.

Art. 68. O distinctivo da casa será o seguinte:

Para o engenheiro agrônomo—o anel em forma de corrente metálica e o calção azul;

Para o medico veterinario—o anel em forma de serpente com um cabochon vermelho.

Art. 69. Aos alumnos que não puderem, por motivo justificado, ajuizar o director, receber o grão em acto solemne, só depois desta o director julgar conveniente, e em presença de tres lentes.

Art. 70. De todos os actos de collação de grão será lavrado termo especial, assignado pelo secretario e pelo director.

Art. 71. Os diplomas outorgados após a collocação do grão, terão as Armas da Republica e o sello da escola e os seguintes dizeres:

Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria.

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Eu (nome e titulos do director), director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tendo presente o termo de collação de grão de (engenheiro agrônomo ou medico veterinario) conferido no dia... de... de... ao Sr., natural de... nascido em... de... de..., depois de ter sido approvado (a nota obtida na maioria das cadeiras) em exames finais do 4º anno, mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o regulamento da escola, este diploma de (titulo), afim de que possa exercer a sua profissão nos Estados Unidos do Brazil, com os direitos e prerogativas inherentes á mesma.

Pinheiro, em... de... de 19....

Parapho unico. Este diploma será assignado pelo director e pelo graduado.

CAPITULO VII

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 72. São considerados auxiliares de ensino os conservadores preparadores e os internos, sendo estes ultimos gratuitos.

Art. 73. Para cada clinica haverá dous internos nomeados pelo director por proposta do professor da cadeira.

Parapho unico. Só poderão ser nomeados internos alumnos do ultimo anno do curso de medicos veterinario.

Art. 74. O director communicará ao director do Posto Zootecnico o nome dos internos de clinica, afim de que a estes, sob a responsabilidade dos respectivos professores, seja franqueada a entrada na enfermaria fora das horas de aula.

Art. 75. Além dos deveres especificados no art. 71 do regulamento n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917, compete ao conservador-preparador de anatomia dos animaes domesticos:

a) executar as preparações anatomicas que o professor determinar;

b) preparar as peças dignas de serem conservadas no museu;

c) fiscalizar a injeção conservadora dos cadaveres e zelar pela boa distribuição dos mesmos.

Art. 76. São deveres dos internos de clinica:

a) comparecer ao serviço clinico antes da chegada do professor e cumprir as determinações deste;

b) visitar á tarde a enfermaria do Posto e hospital de isolamento, cumprindo as instruções que houverem recebido na visita da manhã;

c) acudir a qualquer hora do dia ou da noite, quando for necessario;

d) escrever o recituario e tomar todas as notas e graphics necessarios á historia clinica dos doentes.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 77. A administração da escola compete ao director, que será auxiliado pelos funcionarios determinados pelo art. 67 do regulamento n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917.

Art. 78. Haverá na escola local reservado para o almoxarifado, que será provido de todo o material de que possam necessitar as aulas, laboratorios, amphitheatros e clinicas.

Parapho unico. O almoxarifado ficará com carga ao porteiro-contínuo, que é responsavel por todo material nelle contido.

Art. 79. Só os lentes e o professor poderão fazer pedidos do material. Esses pedidos, depois de autorizados, serão entregues ao almoxarifado que os satisfará, exigindo recibo dos conservadores-preparadores.

Art. 80. O porteiro-contínuo fará uma escripta minuciosa e exacta em dous livros, um destinado a entradas do material e outro a saídas, indicando no primeiro o nome dos fornecedores, o preço e a data dos fornecimentos e no segundo os gabinetes e laboratorios que requisitarem e a data da requisição.

Art. 81. Os conservadores-preparadores farão a escripta dos gabinetes a seu cargo em dous livros de inventario, sendo um para objectos e aparelhos e o segundo para material de consumo.

Art. 82. Tanto os conservadores-preparadores como o porteiro-contínuo deverão apresentar no ultimo dia de cada mez um balanço, dando conta do material inutilizado ou gasto em serviço, ou sahido para os gabinetes e laboratorios, bem como do material adquirido ou entrado.

Art. 83. Todos os requerimentos, petições, contas e outros papeis destinados a despacho deverão ser entregues na portaria da escola, de onde, depois de devidamente protocolados, serão remetidos á secretaria.

Art. 84. Nenhum papel subirá a despacho do director sem ser previamente informado pela secretaria e visado pelo secretario.

§ 1.º Depois do despacho pelo director voltarão á secretaria que fará annunciar os termos do despacho em edital collocado em grandes quadros appensos ás paredes do edificio.

§ 2.º Nesses quadros será igualmente annuciado o horario dos cursos; a abertura e encerramento das inscrições de matricula e exames; as chamadas dos alumnos para exames e, em geral, todas as ordens e recommendações emanadas da directoria, que possam interessar ao corpo discente.

§ 3.º Nenhum aviso ou annuncio poderá ser affixado nas paredes e portas dos edificios da escola e suas dependencias, sem o visto do secretario.

Art. 85. E' expressamente prohibida a entrada de alumnos e pessoas estranhas na secretaria.

Art. 86. O expediente na secretaria terá inicio ás 10 horas e terminará ás 15 horas, podendo ser antecipado e prolongado nas épocas de exame e quando o director determinar.

Art. 87. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas e, aos sabbados, tambem de 18 ás 21 horas.

Art. 88. Os livros a consulta serão pedidos em recibo assignado pelo consulente, e lidos na sala de leitura, annexa á secretaria.

Art. 89. Fica expressamente prohibida a sahida de qualquer livro do edificio da escola, mesmo para os docentes.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITORIAS

Art. 90. Os graduados pagarão por seus diplomas a taxa de 100\$000.

Art. 91. A posse dos docentes realizar-se-ha em sessão solenne da congregação.

Art. 92. Além dos dias de festa e luto nacional, considerar-se-ha feriado o dia em que fallecer um docente effectivo ou jubilado e o dia 4 de julho, commemorativo da fundação da escola.

Art. 93. A escola organizará, á medida que os actuaes se forem retirando do ensino, a collecção de retratos de seus docentes.

Art. 94. Desde que as condições da escola o permittam, haverá, annexas ao gabinete de tecnologia agricola, pequenas usinas de preparo e refinação de assucar, fecularia, oleos e distillaria e cortume, sendo as rendas da mesma destinadas ao melhoramento technico do gabinete.

Art. 95. Este regimento interno entrará em execução logo após a approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917.— No impedimento do director geral da Agricultura, José Luiz Monteiro de Souza.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os effectos do disposto no art. 243 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas deste ministerio, pertencentes ás verbas 12ª, 13ª, 17ª e 20ª, no actual exercicio, de accordo com o art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 433).

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 12ª				
MUSEU NACIONAL				
(Decreto n. 11.896, de 14 de janeiro de 1916)				
Distribuido ao Thesouro Nacional				
Pessoal				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Professores chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
2 Professores chefes de laboratorio.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Professores substitutos.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
3 Assistentes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario-archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Desenhista-calligrapho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
6 Preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	
1 Escripturnario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Sub-bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Preparador conservador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Modelador (salario mensal de 300\$).....			3:600\$000	
2 Praticantes (salario mensal de 250\$).....			6:000\$000	
1 Carpinteiro (salario mensal de 240\$).....			2:880\$000	
1 Jardineiro-feitor (salario mensal de 200\$).....			2:400\$000	
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150\$).....			7:200\$000	
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150\$).....			21:600\$000	
2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100\$).....			2:400\$000	
5 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100\$).....			6:000\$000	
5 Jardineiros (salario mensal de 100\$).....			6:000\$000	
			235:480\$000	
Material				
EM SER :				
Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas.....			5:500\$000	
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos Archivos do Museu Nacional.....			4:500\$000	
Instrumentos, modelos,apparelhos utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios.....			7:500\$000	
Compra e concerto de apparelhos de gaz e electricidade e consumo de gaz e electricidade.....			2:760\$000	
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo.....			2:500\$000	
Despezas miudas e eventuaes, de prompto pagamento, comprehendendo o pagamento de um correio, a razão de 200\$ mensaes, e substituições.....			6:000\$000	
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e dependencias; concerto de mostruarios, armarios e outros moveis; materiaes para as mesmas obras.....			6:000\$000	
Para o Horto Botanico e jardins anexos (pessoal e material).....			6:000\$000	
			40:760\$000	326:240\$000
Total da verba.....				326:240\$000
VERBA 15ª				
SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL				
(Decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917).				
Distribuido ao Thesouro Nacional				
I — DIRECTORIA				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
4 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
1 Veterinario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Photo-micrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
A transportar.....			103:200\$000	

Natureza da despesa			Por sub- consignação	Por sub- consignação	Papel	Ouro
Transporte.....			103:200\$000			
	Ord.	Grat.				
1 segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 pharmaceutico-chimico.....	3:800\$000	1:800\$000	5:600\$000			
2 terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
2 auxiliares technicos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
3 dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 encarregado do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 porteiro da directoria.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
3 serventes (salario mensal de 150\$000).....			5:400\$000	159:600\$000		
II—INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES						
(Para o pessoal abaixo mencionado, pertencente aos quadros de diversas inspectorias veterinarias e que, por conveniencia do serviço, devem receber vencimentos nesta Capital: um veterinario do 7º districto destacado em Valença, um veterinario do 1º districto destacado em Tres Corações, um veterinario do 6º districto em serviço na Escola Superior de Agricultura, um veterinario sem designação, em serviço na directoria, um auxiliar de 2ª classe do 7º districto, destacado em Valença, um auxiliar de 2ª classe do 9º districto, em serviço na directoria):						
	Ord.	Grat.				
4 veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000			
2 auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	30:000\$000		
(Para pagamento, por intermedio da Collectoria Federal em Campos, do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 7º districto do serviço, com sede na mesma cidade):						
	Ord.	Grat.				
1 inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
2 veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000			
1 auxiliar de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
2 auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 servente (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	30:000\$000		
IV — FISCALISAÇÃO DA MANTEIGA						
(Decreto n. 12.033, de 19 de abril de 1916)						
	Ord.	Grat.				
1 chefe de laboratorio.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000			
1 ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
1 auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
1 inspector geral do fabrico de manteiga.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
3 inspectores do fabrico de manteiga.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000			
1 escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
1 servente (salario mensal de 150\$000).....			1:800\$000	47:400\$000		
V—POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES						
(Decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1913, e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
(Para pagamento do pessoal do Posto Zootecnico de Pinheiro)						
	Ord.	Grat.				
1 director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000			
1 veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
1 secretario (encarregado de contabilidade).....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 almoxarife.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
1 porteiro-continuo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	20:400\$000		
A transportar.....				206:400\$000		

Natureza da despesa			Por sub- consignação	Por sub- consignação	Papel	Ouro
Transporte.....				06:400\$000		
VI — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E UBERABA						
(Decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
(Para pagamento ao pessoal da de Santa Monica):						
	Ord.	Grat.				
1 director.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000			
1 secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
1 auxiliar.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	17:400\$000		313:800\$000
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará						
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES						
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 1º dis- tricto do Serviço, com sede actual em Soure, Estado do Pará):						
	Ord.	Grat.				
1 inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
1 veterinario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 auxiliar de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 auxiliar de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 servente (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	21:000\$000		
VII — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ						
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
(Para pagamento do pessoal da do Pará) (Marajó):						
	Ord.	Grat.				
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 auxiliar.....	1:333\$333	666\$666	2:000\$000	11:000\$000		32:000\$000
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão						
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES						
(Para pagamento de um veterinario e de dous auxiliares de 2ª classe, da Inspectoria Veterinaria do 1º districto, destacados nesse Estado):						
	Ord.	Grat.				
1 veterinario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
2 auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	12:000\$000		12:000\$000
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará						
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES						
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 2º dis- tricto do Serviço, com sede em Fortaleza):						
	Ord.	Grat.				
1 Inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
2 Veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	13:000\$000			
1 auxiliar de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
2 auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 servente (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	30:000\$000		30:000\$000
A transportar.....						
						387:800\$000

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			337:800\$00	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco				
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES				
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 3º districto do serviço com sede actual em Pesqueira, Pernambuco)				
Ord. Grat.				
1 inspector..... 4:800\$000 2:400\$000	7:200\$000			
3 veterinarios..... 4:000\$000 2:000\$000	18:000\$000			
1 auxiliar de 1ª classe..... 2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000			
3 auxiliares de 2ª classe..... 2:000\$000 1:000\$000	9:000\$000			
1 servente (salario mensal 10 \$000).....	1:200\$000	39:000\$000		
VII — FAZENDAS MODELOS DE CRIAÇÃO DO PARÁ, MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
(Para pagamento do pessoal da de Pernambuco)				
Ord. Grat.				
1 director..... 4:000\$000 2:000\$000	6:000\$000			
1 secretario..... 2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000			
1 auxiliar..... 1:333\$333 636\$366	2:000\$000	11:000\$000	59:000\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia				
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES				
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 1º districto do serviço, com sede em S. Salvador)				
Ord. Grat.				
1 inspector..... 4:800\$000 2:400\$000	7:200\$000			
3 veterinarios..... 4:000\$000 2:000\$000	18:000\$000			
1 auxiliar de 1ª classe..... 2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000			
3 auxiliares de 2ª classe..... 2:000\$000 1:000\$000	9:000\$000			
1 servente (salario mensal de 100\$000).....	1:200\$000	39:000\$000	39:000\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo				
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES				
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 5º districto do serviço com sede actual em Caçapava, Estado de S. Paulo)				
Ord. Grat.				
1 inspector..... 4:800\$000 2:400\$000	7:200\$000			
2 veterinarios..... 4:000\$000 2:000\$000	12:000\$000			
1 auxiliar de 1ª classe..... 2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000			
1 auxiliar de 2ª classe..... 2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000			
1 servente (salario mensal de 100\$000).....	1:200\$000	27:000\$000		
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 6º districto do serviço, com sede em Uberaba, Estado de Minas Geraes)				
Ord. Grat.				
1 inspector..... 4:800\$000 2:400\$000	7:200\$000			
1 veterinario..... 4:000\$000 2:000\$000	6:000\$000			
1 auxiliar de 1ª classe..... 2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000			
1 auxiliar de 2ª classe..... 2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000			
1 servente (salario mensal de 100\$000).....	1:200\$000	21:000\$000	48:000\$000	
A' transportar.....			524:800\$00	

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			524:800\$000	
Distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná				
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES				
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 8º districto do Serviço, com sede em Ponta-Grossa)				
Ord. Grat.				
1 inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 veterinario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 auxiliar de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 auxiliar de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 servento (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	
		21:000\$000		
VII — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
(Para pagamento do pessoal da do Paraná):				
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 auxiliar.....	1:333\$333	666\$666	2:000\$000	
		11:000\$000	32:000\$000	
Distribuído á Deleg. cia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina				
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES				
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 9º districto do Serviço, com sede em Florianopolis):				
1 inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
2 veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
1 auxiliar de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 servento (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	
		30:000\$000		
V — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES				
(Decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915, e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
(Para pagamento do Posto Zootechnico de Lages):				
1 director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 secretario (encarregado da Contabilidade).....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 almoxarife.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 porteiro-contínuo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
		29:400\$000	59:400\$000	
Distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul				
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES				
(Para pagamento do pessoal da Inspectoria Veterinaria do 16º districto do Serviço, com sede em Santa Maria da Bocca do Monte):				
1 inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
6 veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000	
1 auxiliar de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
6 auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000	
1 servento (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	
		66:000\$000	66:000\$000	
Distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes				
III — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE				
(Para pagamento do respectivo pessoal):				
1 director (medico bacteriologista).....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 assistente.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
A transportar.....	19:200\$000		682:200\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	19:200\$000		682:200\$000	
Ord. Grat.				
1 veterinario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
2 auxiliares, sendo um pratico de phar- macia.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 serventes (salario mensal de 100\$000).....			2:400\$000	
		40:200\$000		
VIII — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA				
(Decreto n. 9.543, de 10 de abril de 1912, lei n. 2.924, de 5 de ja- neiro de 1915 e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917).				
(Para pagamento do respectivo pessoal) :				
Ord. Grat.				
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 auxiliar agronomo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 mestre para o fabrico da manteiga.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
			15:600\$000	55:800\$000
EM SER :				
II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES				
(Para pagamento de dous veterinarios e de quatro auxiliares de 2ª classe) :				
Ord. Grat.				
2 veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
4 auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
			24:000\$000	
VI — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E UBERABA				
(Decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912, e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
(Para pagamento do pessoal da de Uberaba) :				
Ord. Grat.				
1 director.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 auxiliar.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
			17:400\$000	
VII—FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916).				
(Para pagamento do pessoal da do Maranhão.)				
Ord. Grat.				
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 auxiliar.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000	
			11:000\$000	52:400\$000
Total.....				
Material				
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
(Para as de-pezas da Inspectoria Veterinaria do 1º districto) :				
Artigos de expediente, inclusive a compra e conservação de machinas de escrever.....				
	500\$000			
A transportar.....	500\$000		790:400\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte.....	800\$000		790:400\$000	
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, compreendendo a Revista Veterinaria e Zootecnia; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes.....	I			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e suas dependencias.....	I			
Acquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos chirurgicos, utensilios e material de combate do epizootias, inclusive medicamentos e vacinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores.....	1:000\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material; aquisição e conservação de vehiculos para condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção, compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos, custeio e conservação de automoveis.....	2:600\$000			
Diarias e ajudas de custo, compreendendo o pessoal extraordinario admitido para o combate e erradicação de epizootias, para o serviço de observação, desinfeção, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfeção, e para as comissões e estudos scientificos, na forma do art. 91, §§ 2º e 7º do regulamento.....	4:000\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, polyclinicas e laboratorios, inclusive aquisição de animaes para estudos e para experimentação e fornecimentos de productos biologicos, marcas de garantia de manteiga e aquisição e conservação do material para a inspecção de lacticinios.....	500:000			
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes.....	—	8:500\$000		
IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ				
(Para custeio da do Pará)				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, compreendendo compra de instrumentos chirurgicos, drogas e medicamentos.....	7:500\$000			
Diarias e despesas do transporte do pessoal e material, aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	3:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz, aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das fazendas; despesas eventuaes e imprevistas.....	12:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	1:500\$000			
Salários de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	41:350\$000	35:530\$000	41:150\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
(Para as despesas da Inspectoria Veterinaria do 2º districto do Serviço, com séde em Fortaleza):				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias, etc.....	4:200\$000			
Acquisição de vacinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajuda de custo, compreendendo, etc.....	4:000\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	2:500\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, etc.....	500\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....	—	9:700\$000	9:700\$000	
Transporte.....			811:350\$000	

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			844:250\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
(Para custeio da Inspectoria Veterinaria do 3º districto do serviço, com séde actual em Pesqueira, Estado de Pernambuco):				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias, etc.....	1:200\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	5:500\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	2:600\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, etc.....	500\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....	—	41:300\$000		
IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PAIÁ E MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ				
(Para as despesas da de Pernambuco):				
Alimentação, ferragem e tratamento, etc.....	7:500\$000			
Diarias e despesa de transportes de pessoal, etc.....	3:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz, etc.....	12:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, etc.....	4:500\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, etc.....	11:530\$000	33:530\$000		46:830\$000
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia				
I — DIRECTORIAS E SUAS DEPENDENCIAS				
(Para custeio da Inspectoria Veterinaria do 4º districto do serviço, com séde em S. Salvador):				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias, etc.....	2:184\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	5:500\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	2:300\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, etc.....	500\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....	—	41:984\$000		41:984\$000
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
(Para custeio da Inspectoria Veterinaria do 5º districto, com séde actual em Caçapava, Estado de S. Paulo):				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias, etc.....	—			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	3:500\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, etc.....	500\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	2:300\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....	—	7:800\$000		
(Para custeio da Inspectoria Veterinaria do 6º districto do serviço, com séde em Uberaba, Estado de Minas Geraes):				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias, etc.....	1:440\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	5:500\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	2:400\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, etc.....	500\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....	—	11:340\$000		19:140\$000
A transportar:.....			922:224\$000	

Natureza da despesa	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte.....			022:224\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
Para custeio da inspeccoria do 8º districto do serviço, com sêdo em Ponta Grossa:				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, c'rculares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspeccorias, etc.....	1:800\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	3:000\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	1:500\$000			
Custeio de bioterio e cocheiras, pharmacias, etc.....	500\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....	—	8:300\$000		
IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ				
Para custeio das despesas da do Paraná:				
Alimentação, ferragem, etc.....	7:500\$000			
Diarias e despesas de transporte, etc.....	3:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz, etc.....	12:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, etc.....	1:500\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, etc.....	11:550\$000	33:530\$000	43:850\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Santa Catharina				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
Para custeio da Inspeccoria Veterinaria do 9º districto do serviço, com sêdo em Florianopolis:				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspeccorias, etc.....	1:200\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	4:500\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	2:300\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, etc.....	500\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....	—	10:000\$000		
II — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES				
Para custeio das despesas do de Lages:				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos chirurgicos e medicamentos, sendo: 18:000\$ para Pinheiro; 10:000\$ para Lages.....	10:000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; acquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas, sendo: 5:000\$ para Pinheiro; 16:000\$ para Lages.....	16:000\$000			
Compra e transporte de animaes, acquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliario, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços dos postos e despesas eventuaes ou imprevistas: sendo: 20:000\$ para Pinheiro; 30:000\$ para Lages.....	30:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, sendo: 2:400\$ para Pinheiro; 2:000\$ para Lages.....	2:000\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorio e de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes e operarios e do pessoal das estações zootechnicas ambulantes (estações de monta) sendo 30:000\$ para Pinheiro; 20:000\$ para Lages.....	20:000\$000	78:000\$000	88:000\$000	
A transportar.....			1.054:074\$000	

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			1.031:074\$000	
Distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
(Para custeio das despesas da Inspectoria Veterinaria do 10º dis- trito do serviço, com séde actual em Santa Maria da Bocca do Monte):				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias, etc.....	1:800\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:0 0\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	6:000\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	3:000\$000			
Custeio do bioteiro, etc.....	400\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....		12:800\$000	12:800\$000	
Distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
(Para custeio do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte):				
Artigos de expediente, inclusive a compra, etc.....	500\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, etc.....	—			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias, etc.....	—			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.....	1:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo, etc.....	2:500\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material, etc.....	1:300\$000			
Custeio do bioteiro e cocheiras, pharmacia, etc.....	8:300\$000			
Indemnização e reexportação de animaes, etc.....		14:000\$000		
VII — Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, com- prehendendo o estabelecimento, etc.; e para supprimento de consignações desta verba, cuja deficiencia haja sido verificada pelo Governo (inclusive 36:000\$ para material de custeio no posto de observação e enfermario veterinaria de Bello Horizonte).....	36:000\$000	36:000\$000		
V — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA				
Compra, alimentação e tratamento de animaes leiteiros, com- prehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veteri- naria, aquisição de leite para o fabrico de queijo e de manteiga; combustivel, lubrificantes, iluminação e força motriz.....	10:000\$000			
Compra e conservação de material para laboratorios, aulas e gabi- netes, mobiliario, material agrario, machinas, instrumentos, fer- ramentas, aparelhos, utensilios e productos necessarios á or- denha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da escola.....	8:000\$000			
Expediente, livros e revistas que interessem ao serviço; editaes e des- pesas miudas e de prompto pagamento.....	2:000\$000			
Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes e diarias dos alumnos.....	6:500\$000			
Acquisição de plantas e sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	500\$000			
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, passagens, fretes, car- retos e transportes, comprehendendo a compra ou aluguel de animaes, aquisição e conservação de arcos e vehiculos para tal fim; e despesas imprevistas ou eventuais.....	8:000\$000	35:000\$000	65:000\$000	
EM SER :				
I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS				
Artigos de expediente, inclusive a compra e conservação de machinas de escrever.....	7:000\$000			
Publicação de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo, etc.....	12:000\$000			
A transportar.....	19:000\$000		1.451:874\$000	

Natureza da despesa	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte.....	19:000\$000		1.151:874\$000	
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e suas dependencias..	3:176\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos chirurgicos, utensilios e material, etc.....	142:000\$000			
Diarias e ajudas de custas, comprehendendo o pessoal extraordinario, etc.....	23:600\$000			
Despesas de transporte do pessoal e material; aquisição e conservação de vehiculos, etc.....	17:000\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, polyclinicas e laboratorios, etc.....	17:000\$000			
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes.....	6:000\$000	227:776\$000		
II — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES				
Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, etc.....	18:000\$000			
Diarias e despesas de transporte do pessoal, etc.....	5:000\$000			
Compra e transporte de animaes, aquisição, etc.....	26:000\$000			
Acquisição de plantas e sementes, adubos, etc.....	2:400\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, etc.....	30:000\$000	75:400\$000		
III — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E UBERABA				
Alimentação, ferragem e tratamento, etc.....	8:600\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal, etc.....	6:000\$000			
Compra e transporte de animaes, aquisição, etc.....	23:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, etc.....	3:000\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, etc.....	30:000\$000	72:600\$000		
IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARA', MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANA'				
Alimentação, ferragem e tratamento, etc.....	7:500\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal, etc.....	3:000\$000			
Compra e transporte de animaes no paiz, etc.....	12:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, etc.....	1:500\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, etc.....	11:530\$000	35:550\$000		
VI — Auxilios para a importação e transporte no paiz, de animaes reproductores, bovinos, cavallares e suinos e para premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agropecuarias.....				
Auxilios para a construcção de banheiros carrapaticidas, á razão de 500\$ cada um, na fórma do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, não podendo este auxilio estender-se a mais de seis banheiros em cada municipio.....	150:000\$000			
	150:000\$000	300:000\$000		
VII — Para importação de reproductores de qualquer raça, encomendados pelos Governos dos Estados ou dos municipios, ou pelas sociedades de agricultura e criação reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados, e ficando a outra metade dispensada de pagamento, como auxilio a essa importação do estrangeiro.....				
Para pagamento de passagens de 1ª classe a veterinarios estrangeiros diplomados e contractados por 10 annos no minimo, pelos Governos dos Estados e dos municipios, pelas sociedades de criação por particulares para serviços da industria pastoril.....	50:000\$000			
Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, comprehendendo o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelo de criação; e para supprimento de consignações desta verba, cuja deficiencia haja sido verificada pelo Governo (inclusive 36:000\$ para material de custeio no posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte).....	814:000\$000	1.464:000\$000	2.175:326\$000	
Total da verba.....			3.327:200\$000	

Natureza da despesa	Por sub- consignação	P. consignações	Pap. A	Ouro
VERBA 17ª				
ENSINO AGRONOMICO				
(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 3.089, de 3 de janeiro de 1916).				
Pessoal				
Distribuido ao Thesouro Nacional				
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA				
(Decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916)				
	Ord.	Gratif.		
1 director.....	—	6:000\$000	6:000\$000	
23 lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	230:800\$000	
6 substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000	
2 professores de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
1 secretario-bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000	10:200\$000	
1 pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
4 conservadores.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
1 inspector de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 mestres de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 porteiro-continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
3 bedeis.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
3 serventes (salario mensal de 120\$.....	—	—	4:320\$000	
			316:920\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas				
APRENDIZADOS AGRICOLAS				
Do Satuba, Estado de Alagoas (decreto n. 8.910, de 30 de agosto de 1911)				
	Ord.	Gratif.		
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 auxiliar agronomo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 chefe de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 professor primario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 adjunto de professor primario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 economo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 conservador inspector de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 pratico de industrias agricolas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			42:600\$000	
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia				
APRENDIZADOS AGRICOLAS				
Da Bahia, Estado da Bahia (decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917).				
	Ord.	Gratif.		
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 auxiliar agronomo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 chefe de culturas.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 professor primario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 adjunto de professor primario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 economo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Conservador-inspector de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 pratico de industrias agricolas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			42:600\$000	
A transportar.....			432:120\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignações		Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			432:120\$000		
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul					
APRENDIZADOS AGRICOLAS					
De S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910, e 8.702, de 4 de maio 1911).					
	Ord.	Gratíf.			
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000		
1 Medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000		
1 Auxiliar agronomo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000		
1 Escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000		
1 Chefe de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000		
1 Professor primario.....	2:600\$000	1:000\$000	3:000\$000		
1 Adjunto de professor primario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
1 Economo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
2 Conservadores-inspectores de alumnos...	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
1 Pratico de industrias agricolas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
2 Mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
			43:000\$000		
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes					
APRENDIZADOS AGRICOLAS					
De Barbacena, Estado do Minas Geraes (Decretos ns. 8.339, de 9 de novembro de 1910, e 8.736, de 23 de maio de 1911).					
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000		
1 Auxiliar agronomo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000		
1 Escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000		
1 Chefe de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000		
1 Professor primario.....	2:600\$000	1:000\$000	3:000\$000		
1 Adjunto de professor primario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
1 Economo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
2 Conservadores-inspectores de alumnos...	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
1 Pratico de industrias agricolas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
2 Mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
			40:200\$000		517:320\$000
Material					
Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola : publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o assio das repartições e suas dependencias.					
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados de Alagoas, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Geraes					
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas respectivos.....			1:300\$000		
Para 4 aprendizados.....				6:000\$000	
EM SER :					
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....			4:000\$000	4:000\$000	40:000\$000
Moveis, material para laboratorio, anlas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, aparelhos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena.					
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas					
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados..			2:000\$000		
Para 4 Aprendizados.....				8:000\$000	
EM SER :					
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....			8:000\$000	8:000\$000	48:000\$000
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de arteiros, vehiculos e os respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço.					
A transportar.....					543:320\$000

Natureza da despesa.	Por-sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte.....			613:320\$000	
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para a despesa dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados...	2:000\$000			
Para quatro aprendizados.....		8:000\$000		
EM SER:				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	7:000\$000	7:000\$000	45:000\$000	
Alimentação, ferragem e tratamento de animacs, comprehen- dendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria:				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicada				
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados	3:500\$000			
Para quatro aprendizados.....		14:000\$000		
EM SER:				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	3:000\$000	3:000\$000	17:000\$000	
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias Iluminação e força motriz:				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados.	1:500\$000			
Para quatro aprendizados.....		6:000\$000		
EM SER:				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	6:480\$000	6:480\$000	32:400\$000	
Machinas, aparelhos, instrumentos, farramentas, utensilios, ac- cessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento:				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para as despesas dos aprendizados agricolas dos respectivos Estados.	3:000\$000			
Para quatro aprendizados.....		12:000\$000		
EM SER:				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	6:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos chirurgicos para as enfermarias e pharmacias:				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados.	1:250\$000			
Para quatro aprendizados.....		5:000\$000		
EM SER:				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	3:000\$000	3:000\$000	8:000\$000	
A transportar.....			613:800\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			613:800\$000	
Diárias, vestuário e alimentação dos alumnos e aprendizes ; trem de cozinha ; roupa e utensilios do refeitório e dormitório.				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados..	18:730\$000			
Para quatro aprendizados.....		73:000\$000	73:000\$000	
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tra- tadores de animaes, trabalhadores ruracs, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas.				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados.	20:000\$0000			
Para quatro aprendizados.....		116:000\$000		
EM SER				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	7:000\$000	7:000\$000	123:000\$000	
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para as despesas dos aprendizados agricolas dos respectivos Estados..	1:500\$000			
Para quatro aprendizados.....		6:000\$000		
EM SER				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	1:000\$000	1:000\$000	7:000\$000	
Despesas imprevistas e eventuaes.				
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes acima indicadas				
Para as despesas dos Aprendizados Agricolas dos respectivos Estados..	1:500\$000			
Para quatro aprendizados.....		6:000\$000		
EM SER				
Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	4:000\$000	4:000\$000	10:000\$000	
Total da verba.....			828:800\$000	
VERBA 20*				
EMPREGADOS ADDIDOS				
Para pagamento no periodo de janeiro a junho de 1917:				
SECRETARIA DE ESTADO				
Directoria Geral de Agricultura:				
3º official, Affonso Ferraz de Miranda.....	2:700\$000			
2º official, Custodio Alfredo Sarandy Raposo.....	3:600\$000			
1º official, Dario Leito de Barros.....	4:800\$000			
3º official, Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes.....	2:700\$000			
3º official, Henrique Louzada Marcenal.....	2:700\$000			
3º official Julio Magno Cury.....	2:700\$000			
3º official, Luiz Felippo dos Santos Christophe.....	2:700\$000			
Director geral, Manoel Rodrigues Peixoto.....	9:000\$000			
2º official, Miguel Gerson Tavares.....	3:600\$000			
Directoria Geral de Industria e Commercio:				
2º official, Fabio Rodrigues de Araujo.....	3:600\$000			
3º official, José Lopes de Castro.....	2:700\$000			
3º official, Mauro Pontes.....	2:700\$000			
3º official, Octaviano Junqueira de Araujo.....	2:700\$000			
A transportar.....	46:200\$000			

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	43:200\$000			
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE				
3º official, Oswaldo Dias Fernandes.....	2:700\$000			
1º official, Thomaz Jeronymo Salgado.....	4:800\$000			
INSTALAÇÕES ELECTRICAS				
Ajudante do encarregado das Instalações Electricas, Hermidio de Souza Ribeiro.....	1:200\$00	54:000\$000		
SERVIÇO DE POVOAMENTO				
Directoria				
Engenheiro de 2ª classe, Abdon Felinto Milanez.....	5:100\$000			
1º official, Abel Almeida.....	4:200\$000			
Cartographo, Alberto Americo de Borba Pacca.....	4:200\$000			
2º official, Alfredo Miliet.....	3:000\$000			
2º official, Antonio de Souza Monteiro Filho.....	3:000\$000			
3º official, Arthur Silva.....	2:400\$000			
Engenheiro de 1ª classe, Augusto Merei.....	5:400\$000			
3º official, Edgard Maria de Lacerda.....	2:400\$000			
3º official, Francisco Fabio Sette.....	2:400\$000			
2º official, Francisco Ferreira da Costa Filho.....	3:000.000			
Auxiliar de interprete, Francisco Guilherme E. Luboecke.....	2:400\$000			
Auxiliar de engenheiro, Galdino de Faria.....	4:200\$000			
1º official, Horacio Quartim de Miranda.....	4:200\$000			
Engenheiro de 2ª classe, José Alvares de Souza Coutinho.....	5:100\$000			
Archivista-almoxarife, José Gonçalves da Cunha e Silva (*).....	2:800\$000			
Auxiliar de exp. de immigrantes, Manoel Lopes de Oliveira.....	1:800\$000			
Traductor, Mauricio Haritoff (*).....	2:800\$000			
3º official, Nicolau dos Santos França e Leite.....	2:400\$000			
1º official, Octavio Pacheco.....	4:200\$000			
1º official, Rubem Gonçalves Barata.....	4:200\$000			
Auxiliar de interprete, Ricardo de Biscuccia.....	2:400\$000			
Cartographo, Roberto Musso.....	4:200\$000			
Auxiliar de interprete, Roberto Sprogis.....	2:400\$000			
Auxiliar de exp. de immigrantes, Sinval de Faria.....	1:800\$000			
3º official, Victor Magalhães Bastos.....	2:400\$000			
HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES				
Patrão de lancha, Francisco Theodosio de Abreu.....	2:100\$000			
Auxiliar de interprete, João Bock.....	1:500\$000			
Pratico de pharmacia, Luiz Pinto Ribeiro.....	1:500\$000			
Auxiliar de interprete, Max Seid.....	1:500\$000			
Medico, Paulo Joaquim da Fonseca.....	2:400\$000			
Medico, Raul David de Sanson.....	2:400\$000			
Fiel de almoxarife, Ricardo Joaquim da Cunha Junior.....	1:500.000			
Almoxarife, Saturnino Nunes de Carvalho Lima.....	3:600\$000			
INSPECTORIAS				
Inspector, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho.....	4:800\$000			
Inspector, Braz Carneiro Nogueira da Gama (*).....	3:200\$000			
Ajudante, Cypriano Amaro Corrêa da Silveira.....	3:600\$000			
Inspector, Florentino Avidos.....	4:800\$000			
Escrivente, José Alvares Costa.....	1:800\$000			
Inspector, Hugo Moschini.....	4:800\$000	121:900\$000		
JARDIM BOTANICO				
Conservador de laboratorio, Augusto Jannes.....	1:497\$020			
Foitor, Felix Vieira.....	1:200\$000			
Chefe de secção, Luiz de Mello Marques.....	5:403\$190			
Preparador de chimica, Manoel do Amaral Lopes de Oliveira.....	2:285\$015			
Naturalista viajante, Manoel Pio Corrêa.....	3:086\$820			
Ajudante de secção, Octavio Galvão.....	4:140\$260	17:312\$305		
A transportar.....		194:112\$305		

(*) Em disponibilidade.

Natureza da despesa	Per sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		191:113\$305		
SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS				
Directoria:				
2º official, Carlos do Andrade Gama.....	3:000\$000			
Chefe de secção, Cornelio de Souza Lima.....	6:000\$000			
2º official, Dionysio José dos Santos.....	3:000\$000			
Escrevente-dactylographo, Edgar de Segadas Vianna.....	1:800\$000			
1º official, Francisco Werneck de Castro.....	4:200\$000			
Mecanico, João Leite Rego de Meirelles.....	1:800\$000			
Auxiliar-agronomo, Joaquim de Avellar Figueira de Mello.....	3:000\$000			
Auxiliar, José Daniel Barbosa.....	1:800\$000			
Auxiliar, Leonardo Severo Torrents.....	2:400\$000			
Chefe de secção, Licio da Rocha Miranda (*).....	4:000\$000			
Escrevente-dactylographo, Vital Nogueira de Mello.....	1:800\$000			
DELEGACIA NO TERRITORIO DO ACRE				
Auxiliar, Domingos Gomes dos Santos.....	5:000\$000			
INSPECTORIAS AGRICOLAS				
Escrevente, Ernesto dos Santos.....	1:500\$000			
Inspector, Euclides Bernardino de Moura (*).....	2:400\$000	41:700\$000		
SERVIÇO DE AGRICULTURA PRATICA				
Auxiliar-agronomo, Airó de Carvalho.....	3:000\$000			
Agronomo, Manoel Decdoro da Fonseca Hermes.....	3:600\$000	6:600\$000		
POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO				
Ajudante de secção, Alberto de Moraes Aguiar.....	3:000\$000			
Secretario-bibliothecario, Ataliba Corrêa.....	3:900\$000			
Ajudante de secção, Carlos Duarte.....	4:200\$000			
Auxiliar, Gustavo de Oliveira Ramos.....	1:500\$000			
Ajudante de secção, José Hasselmann.....	4:200\$000			
Auxiliar, Manoel Braga.....	1:500\$000	27:400\$000		
SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO				
Auxiliar tecnico, Abel Waldeck.....	3:000\$000			
Auxiliar tecnico, Archibaldo de Mello Campbell.....	3:000\$000			
Preparador de chimica, Camillo Raul Prates.....	2:700\$000			
Auxiliar tecnico, Francisco de Paula Bôa Nova.....	3:000\$000			
Almoxarife, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso.....	3:000\$000			
Escrevente-dactylographo, Luiz Salustiano Flores dos Reis.....	1:800\$000			
Ajudante de geologo, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.....	3:000\$000			
Escrepturario, Othogamiz Waldemar Aroeira.....	2:700\$000			
Escrepturario, Pedro do Alcantara Pereira Lima.....	2:700\$000	24:900\$000		
JUNTA DOS CORRETORES				
Auxiliar, Alvaro da Silva Nazareth.....	1:200\$000			
Escrepturario, Oswaldo Joppert da Silva.....	1:800\$000	3:000\$000		
DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA				
Auxiliar, Adolpho Neri.....	1:800\$000			
3º official, Adolpho Rabello.....	2:400\$000			
1º official, Adriano Guimarães.....	4:200\$000			
3º official, Afonso Lopes de Almeida.....	2:400\$000			
Auxiliar, Agostinho José Marques Porto.....	1:800\$000			
2º official, Alberto Barcellos.....	3:000\$000			
2º official, Angelo Pinheiro Machado Filho.....	3:000\$000			
Auxiliar, Antenor Ribeiro Barcellos.....	1:800\$000			
A transportar.....	20:400\$000	287:713\$303		

(*) Em disponibilidade.

Natureza da despesa	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte.....	20:400\$000	287:712\$305		
3º official, Antonio Carlos de Toledo.....	2:400\$000			
3º official, Antonio Cavalcanti de Albuquerque.....	2:400\$000			
Auxiliar, Antonio Corindiba de Carvalho.....	1:800\$000			
2º official, Antonio Firmino de Carvalho e Silva.....	3:000\$000			
Auxiliar, Antonio Queiroz Vieira Vaz.....	1:800\$000			
Auxiliar, Arnaldo de Menezes.....	1:800\$000			
3º official, Arthur José da Silva Cunha.....	2:400\$000			
3º official, Benjamin Carvoliva.....	2:400\$000			
Auxiliar, Benjamin Cordovil Pires.....	1:800\$000			
3º official, Cretano T. de N. Sávio Lobato.....	2:400\$000			
3º official, Carlos Noronha Santos.....	2:400\$000			
1º official, Cesar de Mesquita Serra.....	4:200\$000			
1º official, Cicero Monteiro da Silva.....	4:200\$000			
Chefe de secção, Cypriano Lage e Silva.....	6:000\$000			
Auxiliar, Durvalino Pereira da Silva.....	1:800\$000			
3º official, Evarardo Bocayuva.....	2:400\$000			
Auxiliar, Eurico Limoeiro.....	1:800\$000			
1º official, Francisco de Paula Alvarenga Junior.....	4:200\$000			
3º official, Francisco Tavares Poña.....	2:400\$000			
2º official, Gabriel Carneiro de Mendonça.....	3:000\$000			
2º official, Gualter de Freitas Abreu.....	3:000\$000			
1º official, Genulpho M. de B. Oliveira Lima.....	4:200\$000			
Auxiliar, Gilvan Baptista Nogueira.....	1:800\$000			
1º official, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro.....	4:200\$000			
2º official, Hedeonso Tolentino de Araujo.....	3:000\$000			
2º official, Hugolino de A. Mello Mattos.....	3:000\$000			
3º official, Jayme de Lage e Silva.....	2:400\$000			
2º official, João Araujo dos Santos.....	3:000\$000			
1º official, João Evangelista R. de Andrade.....	4:200\$000			
Chefe de secção, João Maria de Lacerda.....	6:000\$000			
Auxiliar, Joaquim B. dos Santos Werneck.....	1:800\$000			
Auxiliar, Jorge José de Lima.....	1:800\$000			
3º official, José Corrêa Vaz.....	2:400\$000			
3º official, Laherte Augusto Machado.....	2:400\$000			
Auxiliar, Lauro Chaves Ferreira.....	1:800\$000			
2º official, Leovigildo Filgueiras Filho.....	3:000\$000			
Auxiliar, Luiz de Carvalho Azevedo.....	1:800\$000			
2º official, Maria Augusto de Figueiredo.....	3:000\$000			
Auxiliar, Mario Barreto Cardoso de Mello.....	1:800\$000			
2º official, Mauricio Limpo de Abreu.....	3:000\$000			
3º official, Murilo Martins de Souza.....	2:400\$000			
2º official, Napoleão Werneck.....	3:000\$000			
2º official, Paulo Cunhardt (*).....	2:000\$000			
Auxiliar, Paulo de Mendonça.....	1:800\$000			
Auxiliar, Pedro Gracie Netto.....	1:800\$000			
Auxiliar, Pedro José Tavares da Silva.....	1:800\$000			
Auxiliar, Polycarpo Brandão.....	1:800\$000			
1º official, Saturnino de Padua (*).....	2:800\$000			
TYPOGRAPHIA				
Compositor de 2ª classe, Alberto Augusto Serpa.....	1:140\$000			
Compositor de 2ª classe, Alfredo José Nunes.....	1:140\$000			
Compositor de 2ª classe, Alfredo Sanzio.....	1:140\$000			
Ajudante do superintendente, Alvaro de Azevedo Marques.....	3:000\$000			
Guarda-tipos fiscal, Amancio Mendes Couto.....	1:800\$000			
Linotypista, Amasilis Coelho.....	1:500\$000			
Stereotypista impressor, Americo Vespucio.....	1:440\$000			
Compositor de 1ª classe, Antonio Alves Boaventura.....	1:800\$000			
Compositor de 2ª classe, Belmiro Mendes de Freitas.....	1:175\$000			
Compositor de 3ª classe, Carlindo Candido de Paula.....	900\$000			
Ajudante de officina, Celso Rosa.....	2:100\$000			
Compositor de 3ª classe, Edison Guodes.....	1:080\$000			
Superintendente, Eurico Teixeira da Fonseca.....	6:000\$000			
Ponsador, Floriano Bicudo Teixeira.....	1:410\$000			
Official para o prelo, Francisco Capelli.....	1:800\$000			
Encadernador de 2ª classe, Gastão Miranda.....	1:175\$000			
Encadernador de 1ª classe, Gilberto Caire de Ronce.....	1:800\$000			
Compositor de 3ª classe, Henrique Teixeira da Costa.....	900\$000			
Ajudante de officina, Ignacio de Loyola Chaves.....	2:100\$000			
Impressor de 2ª classe, João Antonio Amato.....	1:440\$000			
Chefe de officina, João Joaquim Vianna.....	2:700\$000			
A transportar.....	487:570\$000	287:712\$305		

(*) Em disponibilidade.

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	187:570\$000	287:712\$303		
Chefe de officina, Joaquim Quirino Simões.....	2:700\$000			
Compositor de 2ª classe, Jorge de Menezes Monteiro.....	1:440\$000			
Linotypista, Leoncio Fannucci.....	1:500\$000			
Compositor de 3ª classe, Manoel Nunes da Rocha.....	1:080\$000			
Official de pautaão, Mario Barbosa de Souza.....	1:175\$000			
Ajudante de officina, Theophilo de Mosqueira Junior.....	2:100\$000			
Compositor de 1ª classe, Tito Carlos da Rocha.....	1:500\$000			
Compositor de 3ª classe, Torquato Caldas.....	1:080\$000	200:145\$000		
MUSEU NACIONAL				
Preparador, Raymundo de S. Teixeira Mendes.....	2:700\$000	2:700\$000		
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO				
Ajudante, João Vampré.....	4:200\$000	4:200\$000		
SERVIÇO DE VETERINARIA				
Directoria:				
Auxiliar, Alvaro Corrêa da Silva.....	1:800\$000			
Director do embarcadouro, Armando Alves da Rocha.....	5:400\$000			
Ajudante tecnico, Bernardo Teixeira de Carvalho.....	4:800\$000			
Veterinario, Joaquim Bello de Amorim.....	4:200\$000			
Veterinario, José Mariano de Campos.....	4:200\$000			
Pratico de pharmacia, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa.....	1:500\$000			
Inspectorias:				
Inspector, Arthur Annibal do Rego Lins (*).....	2:400\$000	24:300\$000		
SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONALES				
Desenhista, Ernesto A. Vianna de Almeida.....	3:000\$000			
Cartographo, João Emilio Bion.....	4:200\$000	7:200\$000		
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA				
Conservador, Adhemar Soares da Rocha.....	1:500\$000			
Conservador, Alvaro Cesar Leal.....	1:500\$000			
Escripturario, Aurelio de Moraes Brito.....	2:700\$000			
Conservador, Felipe J. Barbosa da Costa (*).....	1:000\$000			
Pharmaceutico, Annibal Thompson Esteves.....	2:700\$000			
Lente interino, Gustavo Riedel.....	4:800\$000			
Conservador, Jayme Rodrigues dos Santos.....	1:500\$000			
Conservador, João Manoel de Rimes Burquez.....	1:500\$000			
Conservador, Oscar Lisboa.....	1:500\$000			
Conservador, Paulo de Andrade.....	1:500\$000			
Conservador, Roberto de Oliveira Borges.....	1:500\$000			
Bedel, Theodoro Eugenio Horta.....	1:200\$000			
Conservador, Waldemar de Figueiredo.....	1:500\$000	24:400\$000		
ESCOLA DE AGRICULTURA ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO				
Lente, Domingos Henrique Braune.....	4:200\$000			
Conservador e inspector, Gastão das Chagas Moura.....	1:500\$000			
Lente, José Rigaud e Souza.....	4:200\$000			
Mestre de gymnastica, João Paulo de Oliveira Ramos.....	1:500\$000			
Inspector, Thomé Madeira Poppe.....	1:500\$000	12:900\$000		
FAZENDA EXPERIMENTAL ANEXA Á ESCOLA S. DE AGRICULTURA				
Chefe de culturas, Miguel Olympio Pinto de Azevedo.....	1:500\$000	1:500\$000		
A transportar.....		565:057\$303		

(*) Em disponibilidade.

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
A transportar.....		563:057\$303		
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL PARA A CULTURA DE SERINGUEIRA NO ESTADO DO AMAZONAS				
Escripturario-dactylographo, José de Souza Freire.....	1:800\$000			
Chefe de secção, Moysés Armando Laredo.....	3:630\$000	5:400\$000		
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL PARA A CULTURA DE CANNA DE ASSUCAR EM CAMPOS				
Ajudante de secção, Antonio Machado da Matta.....	1:500\$000			
Chefe de secção, Euzébio de Queiroz Ribeiro de Castro.....	3:600\$000			
Director e chefe de secção, Francisco Thomaz Pinheiro.....	3:600\$000			
Ajudante de secção, Manoel Francisco de Azevedo Bastos.....	1:500\$000	10:200\$000		
POSTO ZOOTECHNICO DE LAGES				
Ajudante de secção, Flaviano da Silveira Andrade.....	3:000\$000			
Ajudante de secção, Manoel Virissimo de Berredo.....	3:000\$000	6:000\$000		
FAZENDA MODELO DE UBERABA				
Encarregado de contabilidade, José Monteiro de Sá Freire.....	2:400\$000	2:400\$000		
CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO DE ITAOCÁRA				
Administrador, Bernardo Dias Ferreira.....	1:500\$000			
Chefe de culturas, Humberto Gomes de Almeida.....	1:500\$000	3:000\$000		
CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO DE DEODORO				
Administrador, Luiz de Oliveira Mendes.....	1:500\$000	1:500\$000		
CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO DE REZENDE				
Administrador, Raphael Nioac de Souza.....	1:500\$000	1:500\$000		
CURSOS AMBULANTES				
Mestre de lacticínios, Manoel Zenha de Mesquita.....	1:500\$000	1:500\$000		
INSPECTORIA DE PESCA :				
Secretario, Isaac Elbas.....	3:600\$000			
3º official, Jayme de Araujo Guimarães.....	2:400\$000			
Chefe do gabinete de zoologia, José Gomes de Faria.....	6:000\$000			
4º official, José de Paiva Magalhães Calvet.....	4:200\$000			
Dactylographo, Luiz Augusto Alves Feitosa.....	1:800\$000			
Desenhista-photographo, Santos Lahera y Castillo.....	3:000\$000			
Dactylographo, Victorino Silva.....	1:800\$000			
Auxiliar de laboratorio, Virgínio Werneck Campello.....	2:400\$000			
ESTAÇÃO DE PESCA DO RIO GRANDE DO SUL				
Professor, Affonso Gonçalves Corrêa.....	1:800\$000			
Professor, Francisco José Affonso Guimarães Filho.....	1:800\$000			
Praticante, José Opilio do Nascimento.....	900\$000			
Machinista, Salvador Magalhães Barbosa.....	1:500\$000			
ESTAÇÃO DE PESCA DO DISTRICTO FEDERAL				
Professor, Arnaldo Black de Sant'Anna.....	1:800\$000			
Escripturario, Henrique Magioli.....	1:800\$000			
Machinista, Pedro Delforge (*).....	1:000\$000			
Praticante, Ramiro Barnabé da Silva.....	900\$000			
A transportar.....	36:700\$000	506:557\$303		

(*) Em disponibilidade.

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
A transportar.....	36:703\$000	506:557\$303		
NAVIO DA INSPECTORIA DE PESCA				
Praticante, Abdias Marciano dos Santos.....	1:500\$000			
2º machinista, Alecles Bomfim Cirio.....	2:490\$000			
Mostre, Antonio de Oliveira da Velha.....	2:400\$000			
Piloto, João Silveira de Souza Junior.....	2:700\$000			
Dispenseiro (interino), Joseph Franklin.....	993\$000			
1º machinista, Severo Candido Genaro.....	3:000\$000	49:600\$000	646:457\$303	
Em ser.....			553:812\$693	
Total da verba.....			1.200:000\$000	

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão do fragata Ernesto Mafaldo de Oliveira do cargo de commandante da flotilha do Amazonas, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Antonio Segadas Vianna do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Alagoas*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Mario Segadas Vianna do cargo de instructor de mergulhadores da Escola Profissional de Defesa Submarina, que exercia em comissão;

Ladario de Faria do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, que interinamente exercia;

Percio Ferraz de Camargo Pontecado do cargo do alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O 1º tenente Antonio Augusto Schorch para instrutor do 1º curso da Escola de Aviação Naval;

O capitão-tenente Henrique Santa Rita para o cargo de auxiliar da 3ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Antonio Segadas Vianna para exercer, em comissão, o cargo de instructor de mergulhadores da Escola Profissional de Defesa Submarina;

O capitão-tenente Mario Segadas Vianna para exercer interinamente o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Alagoas*;

Julio Demillecamps para exercer interinamente o cargo de escrevente civil do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhes convier:

De 30 dias, ao 2º tenente Annibal Prado Carvalho;

De 60 dias, ao 2º pharoleiro Leopoldo Torres da Silva;

De tres mezes, ao 1º pharoleiro Manoel Paulino Ferreira;

De 30 dias, em prorrogação da que obteve em 14 de novembro de 1916, ao escrevente de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Marcellino Elpidio de Souza.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 7 do corrente reórmando o fiel de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Olympio Pinto da Fouseca.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 581—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 109, na importância de 54:643\$683, de que credora a British Manufacturers' Association, em substituição da do n. 95, conforme a rectificação indicada pelo Tribunal de Contas, em officio n. 11, de 5 de fevereiro do corrente anno, solicitando o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 589—Tenho satisfação em comunicar-vos que o 1º tenente do Exercito Carlos Carvalho de Abreu manteve sempre a maior correção enquanto esteve embarcado no encouraçado *Minas Geraes*, revelando ao mesmo tempo interesse pelos exercicios realizados.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 591—Tendo o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 4, de 6 do corrente, enviado a este departamento o requerimento em que o soldado da 4ª companhia de infantaria João Evangelista Barcellos Filho pede inscripção no concurso a realizar-se para sub-commissarios da Armada, e attendendo a que pelo tramite que teve o mesmo requerimento só agora me foi presente pelo Ministerio da Fazenda, resolvo permittir o que solicita, desde que satisfaça as formalidades regulamentares, transmittindo-vos para esse objectivo o documento annexo.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 587—Tendo resolvido dispensar os serviços profissionais que José Mirabeau Trovão prestava á Armada gratuitamente, na qualidade de cirurgião-dentista, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 588—Attendendo ao que expuzestes em officio n. 231, do 1 do corrente, resolvo dispensar os serviços gratuitos que prestavam no Hospital Central da Marinha, como internos, os doutorandos em medicina José Campos e Almeida, José de Madeira Freitas, Vicente de Paula Pordens de Oliveira, Ovidio Nogucira Machado e Nicoláo Figueira Davidoff.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Chas F. Mc. Laren.— Não tem necessidade no presente (req. 12—2º).

Clandionor da Costa Cruz.— Indeferido (102—E. de Grumetes).

Sebastião de Campos Canto.— Não ha que deferir (req. de 26—1º).

Martiniano de Lima.— Apresento-se no Corpo de Marinheiros Nacionais (req. de 26—1º).

Gremio dos Machinistas da Marinha Civil.— Selle o requerimento.

Mario de Oliveira.— Não convém (11—Ars. do Ladario).

Raphael Monteiro.— Deferido, nos termos da informação (1.711—I. de P. e Costas).

João José de Castro.— Compareça na Directoria do Expediente (503—Directoria da Bibliotheca).

Companhia Nacional de Navegação Costeira.— Indeferido (232—I. de P. e Costas).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, de accôrdo com o disposto no art. 136, § 4º, da loi numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, foi declarado em disponibilidade o 4º official do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Simão de Oliveira Pires, percebendo o respectivo ordenado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 11:303\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 118).

Dia 2

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 6:197\$010, 9:313\$220, 4:713\$300.... 6:793\$200, 8:371\$180, 8:754\$660, 4:416\$600 e 4:691\$550 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 149 a 156);

De 4:048\$750, sendo: a Amaro da Silveira, 412\$; a Araujo Santos & Comp., 235\$800; a Dias Garcia & Comp., 520\$950; a José Silva & Comp., 1:280\$; a Morcira Barbosa, 900\$ e a Richard Wichello & Comp., 1:000\$ (aviso n. 157).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 8

do mez findo promovendo, graduando e reorganizando diversos officiaes e praças e transferindo um 2º tenente pharmaceutico para o quadro dos 1ºs tenentes medicos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do interventor federal em Matto Grosso o 2º tenente José Augusto da Costa Leite;

Que é nomeado auxiliar de gabinete do dito departamento o 1º tenente Alberto Porto Alegre, sendo exonerado do mesmo lugar, em que servia interinamente, o capitão de cavallaria Theodorico Florambel da Conceição, conforme pediu;

Que passa a servir addido ao 2º regimento de cavallaria o 1º tenente do 6º Arthur Abreu do Azevedo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido o numero de sorteados isentos da incorporação superior ao terço do total e tendo sido tambem excluidos os individuos pertencentes ás forças estaduais em virtude da lei de fixação de forças, que considera aquelles como reservas do Exército mediante certas condições, nesta data declaro por telegramma, aos commandantes das regiões militares que deverão admitir até 31 de março proximo vindouros voluntarios para preenchimento dos claros que porventura existam nas unidades das respectivas regiões, de accordo com o art. 189 do regulamento para o alistamento do sorteio militar.

Pela mesma occasião recomendei ás ditas autoridades que não permitam nas unidades da região sob sua jurisdição praças aggregadas além das que ficaram na classe por effeito da remodelação ou de ordens posteriores, transferindo para onde houver vagas as que excedam de outros corpos, devendo responsabilizar os commandantes que nos seus mappaes não consignarem ou diminuir o excesso de praças que tiverem.

Na accitação desses voluntarios devem seguir-se as prescripções regulamentares, sendo, porém, o indice de robustez substituido pela opinião medica sobre a constituição physica do candidato, o que vos declaro para os devidos fins.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 417 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º batalhão do engenhararia em officio dirigido ao da 5ª região militar a 12 do mez findo, sob n. 24, consulta como devem ser considerados no seu batalhão um 1º sargento do 3º batalhão desta arma e tres 2ºs sargentos do 12º regimento de cavallaria, mandados recolher áquelle corpo por aviso de 7 de dezembro ultimo.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os devidos fins, que da ultima parte do citado aviso dirigido a essa repartição sob n. 1.156, se deduz que os inferiores de que trata devem ficar aggregados áquelle batalhão logo que se apresentem, preenchendo metade das vagas de seus postos que alli se derem, sendo a outra metade preenchida por promoção.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu permissão a Fernando Carvalho Nunes e reservistas Nelson de Alvarenga Peixoto, Fer-

nando de Saboia Bandeira do Mello, Oscar Furtado de Azambuja e José Bobiano Chaves para, no corrente anno e nas condições que se mencionam, matricular-se na Escola Militar.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1917

Simão do Espirito Santo, sargento voluntario da Patria, pedindo expedição do titulo do soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

Esperidião Juvenal Soares, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido em vista da informação da Contabilidade.

Raymundo Austrogesilo de Lima Bastos, aspirante a official, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se o documento pedido, mediante recibo.

Manoel Benedicto Ferreira, musico voluntario da Patria, pedindo expedição do titulo do soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Paulo de Bittencourt Amarante, reservista do Exército, pedindo matricula na Escola Militar. — Não pôde ser attendido em vista da informação do commandante da escola.

Lazaro de Mello e Silva, anseçada, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Não pôde ser attendido.

Gilberto de Souza Maciel da Silva e Antonio Orozimbo Soares Dutra, soldados, pedindo permissão para na Escola Militar prestarem exame da cadeira de direito. — Indeferido.

Manoel Francisco de Lima, ex-cabo, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 13

José Vasconcellos Fernandes Granja, pedindo a transferencia do alumno Manoel S. Moura, do Collegio Militar de Barbacena para o desta Capital. — Satisfaza o debito que tem no collegio.

Dr. João Silverio da Costa Oliveira, capitão medico, pedindo reconsideração de despacho. — Como pede; os papeis juntos não convencem de que o requerente não tivesse commettido a falta; entretanto, a ordem do dia que o reprehendeu deve ser cancellada pela linguagem aggressiva e offensiva alli empregada e ainda porque o facto, a ser verdadeiro, devia ter dado logar a um inquerito e subsequente procedimento criminal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 12 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 146, de 25 de janeiro ultimo, pagamento de 1:390\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 153, idem, idem, de 461\$696 a diversos, idem, idem;

N. 155, de 26 idem, de 12:000\$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo;

N. 219, de 6 do corrente, idem de 103\$040 a Firmino Fontes, idem em 1916;

N. 244, de 7 idem, de 150\$ a Josina José do Lima, de serviços prestados, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 4.254, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 1:742\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens em 1916;

Officio da Caixa de Amortização n. 17, de 16 de janeiro ultimo, idem de 1:200\$ a Carlos Antonio de Lisboa para despesas a seu cargo no 1º semestre do corrente anno.

Requerimento de Pedro Campos Filho, idem de 300\$ de ajuda de custo.

Officio do Tribunal de Contas n. 111, de 8 do corrente, idem de 208\$ a Francisco Agapito da Veiga, de gratificação por serviços de tomada de contas fóra das horas do expediente.

Aposentadoria de Ataliba Vallimado, idem de 487\$878 de vencimentos em 1916;

Idem de Demetrio José Marinho, idem de 300\$ idem idem;

Idem de Manoel de Oliveira, idem de 2:000\$ idem, idem;

Idem de Manoel da Silva Pascoal Junior, idem de 1:680\$ idem, idem.

Montepio de D. Amelia Lins Ribeiro, idem de 2:400\$ idem, idem;

Idem de Custodia Ferreira dos Santos, idem de 1:200\$ idem, idem;

Idem de Elisaria de Freitas Abreu, idem de 954\$297 idem, idem;

Idem de Emilia C. da Silva Rollin, idem de 967\$740 idem, idem;

Idem de Isolina Geralda da Silva Alvim, idem de 1:016\$666 idem, idem;

Idem de Maria Manalpa dos Santos, idem de 1:200\$ idem, idem;

Idem de Maria José de Oliveira Miranda, idem de 1:000\$ idem, idem;

Idem de Olga Magalhães do Valle, folhas, idem de 1:440\$ idem, idem;

Aposentadoria de Joaquim Ribeiro da Costa, idem de 1:200\$ idem, idem.

Restituições:

205\$500 a Mare Jacob.

Exercícios findos:

1:333\$333 a Joaquim Ribeiro da Costa;

840\$ a Heraclito & Comp.;

124\$992 a Liberato de Almeida Martins;

8:000\$ a Gustavo Affonso Tanieje;

1:346\$ a Antonio Domingos da Costa;

540\$ a João Gomes Pereira;

405\$040 a João Pio;

1:071\$293 a José Fernandes Ribeiro da Costa;

877\$200 a Manoel Gomes;

2:148\$387 a Manoel Joaquim de Araujo Góes;

146\$400 a Simeão Uzeda Allas;

378\$900 a Tobias Ferreira de Moraes;

1:361\$600 a Victor Adão;

1:276\$129 a Tancredo de Araujo Moraes.

— Ministerio da Justiça — Avisos:

N. 92, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 39:578\$480 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil de transporte em 1915;

N. 157, de 2 do corrente, idem de 4:068\$750 a diversos, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 753, de 9 do corrente, pagamento de 20:230\$290, de folha do pessoal de nomeação do director do Hospital Nacional de Alienados em janeiro ultimo;

N. 503, de 27 de janeiro ultimo, idem, de 50\$ a Brotero Antonio do Pilar Cohen, de exames periciaes em 1916;

N. 638, de 3 do corrente, idem de 6:053\$285, da folha do pessoal de po-

meação do director da Casa de Correção da Capital Federal, em janeiro ultimo;

N. 670, de 6, idem de 200\$, idem dos serventes da Secretaria do Conselho Superior de Ensino, idem, idem;

N. 680, idem, de 20\$ a Mario de Figueiredo, de gratificação por serviços extraordinarios, idem;

N. 692, idem, idem de 100\$, a Benedito de Oliveira Machado, de aluguel de casa, idem;

N. 727, de 7, idem de 1:879\$333, idem do pessoal subalterno do Archivo Nacional, idem, idem;

N. 755, de 9 do corrente, idem de 8:400\$, idem do pessoal subalterno da Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 17, de 2 do corrente, pagamento de 660\$, da folha do pessoal da cocheira e jardineiro, em janeiro ultimo;

N. 19, idem, idem de 1:750\$ a D'Orey & Comp., de fornecimento em 1916;

N. 20, idem, idem de 4:500\$ a Companhia de Transportes e Carruagens, idem, idem;

N. 21, idem, idem de 2:000\$ ao Jockey Club, idem, idem;

N. 23, idem, idem de 2:950\$ a Casa Flora, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 163 e 47, de 19 de janeiro e 8 do corrente, pagamento de 1:000\$ a João Baptista de Almeida, de remuneração por serviços prestados em 1916;

N. 267, de 30 de janeiro ultimo, idem de 969\$200 a diversos, de fornecimentos em 1916. — Registre-se a despesa de 969\$200 comprovada com as contas de Fontes Garcia, de Borlido Maia & Comp. e de Hemberg Meyer & Comp.;

N. 274, idem idem de 94\$080 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes, idem;

N. 277, de 31, idem de 1:125\$ a diversos, de fornecimentos, idem;

N. 278, idem idem de 3:461\$, idem, idem, idem;

N. 279, idem idem de 716\$860, idem, idem, idem;

N. 280, idem idem de 48:158\$650 a diversos, idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 12 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 409, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 929\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1916. — Registre-se. A despesa está comprovada;

N. 639, de 3 do corrente, idem de 2:000\$ ao bacharel Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, de gratificação, como prefeito do Departamento do Alto Acre, em janeiro, ultimo. — Registre-se. A gratificação que o aviso concede é a inherente aos vencimentos do cargo. O prefeito do Alto Acre tem a ella direito, a despeito do estabelecido no art. 165 do decreto regulamentar do Alto Acre; não se cogita de gratificação extraordinaria, caso unico a que se applica o artigo 98 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, que terá lugar em 16 de fevereiro ás 14 horas, para venda e arrematação de 102|1728 avos do predio, á rua Sachet n. 42, avaliados em 8:499\$966, e de 6|1.728 avos do predio á rua do Ouvidor n. 101, avaliados em 312\$498, total da avaliação 8:812\$164, os quaes pertencem aos menores Dinorah, Hilda e Ernani Imenes, filhos de D. Marcelina Higgins Imenes, praça essa que deixou de realizar-se no dia 13 de fevereiro por ter sido publicado errado o edital inserto no «Jornal do Commercio» desse dia na fórmula abaixo:

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem que, no dia 16 de fevereiro do corrente, ás 14 horas, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico, prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, as partes dos predios abaixo declarados, descriptos e avaliados: 102|1.728 avos do predio, sobrado, á rua Sachet n. 42, feitto de platibanda, esquina da rua do Ouvidor, tendo de frente no pavimento terreo, 12 portas, com portadas de cantaria, tres portas com portadas de marmore pela rua do Ouvidor e no primeiro andar 12 portas com portadas de cantaria e sacada corrida, e pela rua do Ouvidor tres portas com sacadas de ferro corridas e portadas de cantaria para a rua do Ouvidor, tres portas com portadas de cantaria e sacadas de ferro corridas. Mede de largura 25m,60, e de comprimento 6m,00, occupando a edificação toda a área do terreno. O pavimento terreo divide-se em tres lojas ladrilhadas, o 1º e 2º andar, cada um em duas salas, tres quartos, cozinha e W. C., construção de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado, coberto de telhas francezas, antigo e em regular estado de conservação, avaliados os 102|1.728 avos, em 8:499\$966, e 6|1.728 avos do predio á rua do Ouvidor n. 101, de feitto de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo duas janellas, digão, duas portas com portadas de marmore, e o primeiro e segundo andar com sacadas do grades de ferro e portadas de cantaria. Mede de largura na frente 4m,30 e de comprimento 25m,60 e o pavimento terreo aberto em armazem ladrilhado, duas claraboias, no 1º andar, duas salas e saleta e o segundo andar em duas salas; edificado de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado e coberto de telhas francezas e occupa toda a área do terreno de construção antiga, tendo em cada pavimento W. C., avaliados os 6|1.728 avos em 312\$498. A venda foi requerida por D. Marcelina Higgins Imenes, mãe dos referidos menores, tendo sido ouvido o Dr. 1º curador de orphãos. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima

designados, devendo o pretendente, na forma da lei dar fiador idoneo. E para constar, mandei passar este em triplicata, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no lugar do «style» pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta ao processo de extinção de usufructo em que são supplicantes Athanazildo Imenes e outros, em appenso ao inventario do finado Joaquim José de Souza Imenes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de fevereiro de 1917. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscreevi e assigno. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação de moveis e utensilios existentes no theatro Apollo, pertencentes ao espolio do finado Celestino da Silva; do qual é inventariante o Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de uma audiência que, findo o dito prazo, ou no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152 (antiga dos Invalidos), o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação os seguintes moveis e utensilios: Um piano meio armario, do fabricante P. Kaill, 400\$, com 20 %, 320\$; um espelho com moldura dourada, 40\$, com 20 %, 32\$; dous tapetes, 100\$, com 20 %, 80\$; uma lona, 30\$, com 20 %, 24\$; seis balanças automaticas, systema antigo, 180\$, com 20 %, 144\$; um quadro de distribuição electrica, 1:000\$, com 20 %, 800\$; 10 lampadas electricas «Erik-Far», 750\$, com 20 %, 600\$; seis lampadas de arco voltaico, 300\$, com 20 %, 240\$; um lote de globos para gaz, 120\$, com 20 %, 96\$; 233 scenas completas de 500 repregas, 10:000\$, com 20 %, 8:000\$; 3:000 roupas diversas para theatro, reis 6:000\$, com 20 %, 4:800\$; um lote de adereços, 200\$, com 20 %, 160\$000. Não havendo licitantes, serão submittidos á venda pelo maior preço, conforme requereu o Dr. inventariante, tendo concordado todos os interessados e o Dr. 2º curador de orphãos. E quem os ditos moveis e utensilios pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação nas condições, acima declaradas, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judicias por conta do comprador. A importância da venda será depositada na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e mais tres iguaes, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1917. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Eucherio Rodrigues****AVISO AOS CREDITORES**

O major Barros, comunica que por equívoco no edital da fallencia de Eucherio Rodrigues, está «olitaria» quando é «mercearia» (seccos e molhados). Rio, 12 de fevereiro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Antonio Pinto Monteiro****AVISO AOS CREDITORES**

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Antonio Pinto Monteiro que foi adiada a assembléa para o dia 15 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de Zurick Marques & Comp.****AVISOS AOS CREDITORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Zurick Marques & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Sexta Pretoria Civil**(S. CHRISTOVAO)****DE PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão: Faz saber que, pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

João Alves de Oliveira com Irene da Rocha Pereira;

José Miguel Feijó com Rosa Carolina de Oliveira. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 12 de fevereiro de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, supplente em exercício do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos, que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi multado na

quantia de cincoenta mil réis (50\$), o individuo de nome José Rodrigues por ter infringido o art. 144, § 1º do Regulamento Sanitario vigente, referente a uma horta pela qual é responsavel, sita á rua Nova America n. 22. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo na primeira das audiencias deste juizo, após o prazo dos 10 dias consignados neste edital, afim de satisfazer o pagamento da multa respectiva e as custas, e não o fazendo, ver seguir-se o processo estabelecido no decreto n. 5.224, art. 4º, § 1º, *in-fine*. As audiencias do juizo são ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas no predio n. 19 da rua Francisco Fragozo, no Encantado. E para conhecimento de todos mandou passar este que será publicado por tres vezes no *Diario Official*. Rio, 31 de janeiro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.* (.)

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 12º dia útil, as seguintes folhas: diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Muller.
Official de dia á Brigada, alferes Pereira Junior.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Gusmão.

Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
Interno, alferes honorario Nogueira.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista tenente Clodomir.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Verissimo.
No regimento de cavallaria, alferes Belkrophonte.

Rondam :

Nos 3º e 4º districtos, alferes Pessoa de Mello.

No 7º, 21º e 30º, alferes Coimbra.

No 10º, alferes Meira Lima.

Na Saude, alferes Canabarro.

O policiamento do 1º batalhão, alferes Lopes.

O do 3º, alferes Joaquim dos Santos.

O do 4º, alferes Djalma.

Guardas:

No Thesouro, tenente Santa Barbara.

Na Casa da Moeda, alferes Querino.

Na Caixa de Amortização, tenente Gardol.

Dia aos corpos:

No 1º, alferes Bomfim.

No 2º, tenente Paranhos.

No 3º, tenente Danicl.

No 4º, alferes Lino.

No regimento de cavallaria, capitão Cunha.

No quartel do Andarahy, alferes Ilario.

No da Saude, alferes Cymbrown.

Uniforme, 4º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 26ª loteria do plano 345, 36ª extração do anno de 1917, realizada em 13 de fevereiro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

6.985.....	200\$000
55.439.....	203\$700
12.369.....	100\$000
16.963.....	2:000\$000
4.101.....	100\$000
25.657.....	100\$000
4.941.....	200\$000
2.418.....	200\$000
15.758.....	100\$000
17.301.....	200\$000
22.185.....	100\$000
65.219.....	1:000\$000
16.777.....	100\$000
42.418.....	100\$000
2.887.....	200\$000
61.956.....	100\$000
45.382.....	100\$000
56.232.....	200\$000
499.....	203\$000
28.256.....	203\$000
6.043.....	100\$000
16.203.....	100\$000
12.481.....	100\$000
42.211.....	100\$000
20.498.....	100\$000
16.957.....	200\$000
58.350.....	100\$000
24.028.....	1:000\$000
39.265.....	200\$000
43.351.....	200\$000
18.979.....	200\$000
34.270.....	100\$000
59.129.....	100\$000
69.497.....	200\$000
2.253.....	200\$000
37.830.....	100\$000
67.121.....	1:000\$000
43.917.....	100\$000
7.474.....	100\$000
35.494.....	100\$000
3.319.....	100\$000
66.752.....	100\$000
41.334.....	100\$000
19.530.....	100\$000
56.119.....	20:000\$000
39.106.....	100\$000
58.704.....	100\$000
16.950.....	100\$000
43.134.....	100\$000
53.912.....	200\$000
55.357.....	100\$000
30.631.....	200\$000
58.028.....	200\$000
16.477.....	200\$000
56.582.....	100\$000
53.066.....	100\$000
64.086.....	100\$000
65.974.....	100\$000
44.395.....	200\$000

Approximações

56.118 e 56.120.....	200\$000
16.962 e 16.964.....	100\$000

Dezenas

56.111 a 56.120.....	40\$000
16.961 a 16.970.....	20\$000

Centenas

56.101 a 56.200.....	8\$000
16.901 a 17.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 19 tem 45 e os terminados em 9 tem 25, exceptuando-se os terminados em 19.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — Pelo director assistente, Ernesto Ocho Louzada, chefe de contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de fevereiro de 1917.

Zona Norte: Pelos poucos telegrammas recebidos da Repartição dos Telegraphos podemos inferir ser o estado do tempo incerto. Zona Centro: Exceptuando-se o Districto Federal, algumas es. açoes do norte de Minas e do Estado do Rio, o tempo conserva-se incerto nos demais pontos; foram registradas chuvas fracas de hontem para hoje acompanhadas de trovoadas em parte das regiões central e sul de Minas e em Grande extensão do Estado do Rio. A temperatura desceu ligeiramente em alguns pontos da zona, pouco variando a pressão. Zona Sul: O tempo manteve-se incerto em toda a parte, tendo chovido esta manhã em Franca, S. C. do Pinhal, Bragança e Porto Alegre; as chuvas foram geraes de hontem para hoje em todas as regiões da zona. A pressão desceu em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, elevando-se no Rio Grande, onde a temperatura soffreu ligeira queda, verificando-se tambem este declinio, da temperatura, em S. Paulo.

A maior temperatura de hontem, 36.3 em Pão de Assucar (Alagoas); a menor 12.6 em S. João Evangelista (Minas Geraes).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de fevereiro de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão ...	769.4	24.3	-1.7	E	1	9	Tranquillo.	C. de manhã.	28.1	23.0	—	Ag. pm.
Barra do Corda (X).	59.9	25.8	2.8	SE	2	5	—	B. (o. de man.)	32.0	22.2	2.2	C. am.
Fortaleza.....	61.1	24.6	0.9	E	1	8	—	I.	26.3	23.7	10.8	C. t. r. pm.
Quixeramobim.....	69.0	25.6	1.6	E	1	6	Ps. vagas.	I.	27.0	22.8	31.3	C. am. pm.
Natal.....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	60.9	26.5	—	SE	2	2	—	B. (n. de man.)	36.3	22.2	—	T. pm.
Aracajú.....	62.2	27.0	-0.5	Calma	0	5	—	I. (c. de man.)	30.8	24.0	3.4	I. pm.
Bahia.....	60.7	30.2	4.9	SE	2	4	Chão.	B.	31.5	23.1	2.0	—
Caetité.....	59.8	21.6	1.0	SE	1	8	—	—	27.2	17.5	—	R. pm.
Januaria.....	58.8	23.8	0.2	Calma	0	4	—	B.	31.4	16.4	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	60.5	24.6	0.8	Calma	0	3	—	B.	29.4	17.8	0.1	Chovis ou r. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.7	25.0	-0.9	NE	1	2	—	B. nt. (n. man.)	30.4	22.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	61.4	20.8	0.2	Calma	0	10	—	I. (n. de man.)	27.8	15.8	0.3	C. am. r. pm. i am. pm.
Goyaz.....	56.6	22.0	-1.0	N	6	10	—	I. v.	24.6	14.8	59.9	C. am. pm.
Santa Luzia.....	—	21.0	0.6	Calma	0	6	—	I.	26.4	16.4	3.0	Choviscou pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	58.4	25.3	0.1	N	2	9	Tranquillo.	B.	31.2	23.1	—	Cl. pm.
Campos.....	60.2	28.5	1.6	NE	1	9	—	B. (o. de man.)	32.3	21.7	—	—
Petropolis.....	59.2	23.7	0.2	NE	3	6	—	B. (o. de man.)	28.9	16.3	10.0	C. t. pm.
Rezende.....	58.9	23.0	3.0	Calma	0	8	—	B. (n. c. man.)	30.4	18.3	2.5	C. t. pm.
Therezopolis.....	59.4	23.1	-0.5	N	3	9	—	I.	27.8	15.8	11.5	C. r. t. pm.
S. Paulo.....	59.8	20.0	-3.4	NW	3	10	—	I.	29.1	17.2	23.2	C. t. pm.
Santos.....	58.0	28.4	-0.4	N	4	10	Tranquillo.	I.	32.8	22.8	—	R. pm.
Paranaguá.....	56.5	26.0	0.6	—	—	8	Tranquillo.	—	27.0	18.2	10.2	C. t. pm.
Curityba.....	58.0	21.1	-1.3	NW	4	10	—	I.	27.2	17.7	12.2	C. pm.
Florianopolis.....	53.2	25.0	0.0	Calma	0	7	—	I.	28.0	24.0	11.3	C. chou. pm. i. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.5	21.2	-1.9	S	2	10	—	M. ch. (ch. m.)	27.6	21.9	4.1	I. am. pm. c. pm.
Uruguayana.....	60.3	20.8	-4.8	S	2	0	—	B. (o. de man.)	29.5	21.4	16.8	C. pm.
Montevideo.....	60.3	23.1	0.7	SSE	2	0	—	B.	20.3	18.3	—	—
Buenos Aires.....	61.3	19.0	—	Calma	0	6	—	—	23.0	14.0	—	—
Cabo Fric.....	58.4	26.4	0.0	NNE	2	5	Chão.	B.	29.6	23.0	—	O.
Victoria.....	60.6	28.0	1.0	NNE	1	1	—	B.	34.0	22.8	—	—
Friburgo.....	59.7	22.0	-2.5	Calma	0	7	—	—	28.8	13.8	3.5	C. t. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, b.n; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	34.2	21.1	Flamengo	0.0	31.0	22.3
Engenho de Dentro	0.0	33.8	22.0	Pão de Assucar (Alto)	—	27.2	20.3
Peanha	0.0	33.5	21.8	Copacabana (Forte)	0.0	29.9	23.2
Horto Florestal	0.0	30.8	21.1	S. Januario	0.0	31.6	21.9
Lagoa Rodrigues de Freitas	0.0	30.2	23.4	Morro da Urca	—	28.2	21.6
Jacarépaga	0.0	32.2	19.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	31.5	20.0

Nota—(X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo **Brazil**, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo **Amazon**, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo **Samara**, para Bahia, Dakar e Bordéus, recebendo impressos até às 3 horas, cartas para o interior até às 3 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 4.

Amanhã:

Pelo **Itajuba**, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 10 horas de hoje.

Pelo **Guajará**, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará e Manaus, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo **Jaryary**, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 12.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 59/64	11 13/16
Sobre Paris.....	\$726	\$736
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$755
Sobre Italia.....	—	\$647
Sobre Portugal.....	—	28689
Sobre Nova York.....	—	45302
Lib. esterlina em moeda	—	215200
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15929
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5923
Apolices geraes miudas.....	—	7705000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	8185000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	7855000
Apolices Saneamento da Baixada.	—	7825000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	7705000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7845000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1995300
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1895300
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	805500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8025000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	865500
Banco do Commercio.....	—	1505000
Banco do Brazil.....	—	2015000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 80%.....	—	183500
Companhia de Tecidos Alliança...	—	1595000
Companhia Docas de Santos, nom..	—	4485000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	1915000

Vendas por alvará

26, Companhia de Tecidos Alliança 1595000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—A. Simonetti, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1917.....	1.780:790\$279
Renda arrecadada em 13 de fevereiro de 1917.....	223:434\$810
Total.....	2.004:245\$085

Em igual periodo de 1916... 1.610:465\$873

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 13:

Em ouro.....	56:769\$110
Em papel.....	52:618\$690
Total.....	109:387\$800
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	1.441:767\$184
Em igual periodo de 1916...	1.935:868\$083
Diferença a maior em 1916..	514:100\$899

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 2.947

Certifico que a marca de polvilho antiseptico «Amidolino», de Cardoso & Duprat, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e quarenta e sete, foi depositada nesta junta em quatro de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.949

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Faynealomentol», em rotulos com dizeres e o retrato em busto de um homem, de L. Santos & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e quarenta e nove, foi depositada nesta junta em quatro de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.953

Certifico que a marca de artigos de camisaria, armario, calçados, chapéus, etc., «Camisaria Torre Eiffel» em rotulo com o desenho dessa torre, de Michel Assad & Irmãos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e cincoenta e tres, foi depositada nesta junta

em quatro de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.954

Certifico que a marca de cerveja «Cadorna», em rotulo com dizeres da Companhia Cervejaria Paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e cincoenta e quatro, foi depositada nesta junta em quatro de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.955

Certifico que a marca de sabonete «Royal Curativo», em rotulos com dizeres do D. Lo-russo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil novecentos e cincoenta e cinco, foi depositada nesta junta em quatro de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.956

Certifico que a marca de artigos dentarios, machinas, motores, etc. «Deposito Dentario» de Luiz Gomes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e cincoenta e seis, foi depositada nesta junta em quatro de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.957

Certifico que a marca de artigos de hotel, bebidas, etc., «Hotel de Mayo», de Guilherme Brait, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero dous mil novecentos e cincoenta e sete, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.958

Certifico que a marca de balas «Baralho», em rotulo com dizeres e o desenho de uma carta de jogar, de M. Cuschnir, registrada

na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero dous mil novecentos e cincoenta e oito, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sah'u publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.959

Certifico que a marca de fazendas e roupas, em rotulo com um triangulo com o numero 235, de Pinto, Tei xeira & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e cincoenta e nove, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sah'u publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.960

Certifico que a marca de formicida A Extintora de Saivas, de Julio Conceição, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e sessenta, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sah'u publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.961, 2.962 e 2.963

Certifico que a marca de lança perfume «Excelsior», em rotulo de fantasia com dizeres, de formicida «Jupiter», em rotulo com dizeres e de desinfectant «Abol», em rotulo com dizeres, da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e sessenta e um a dous mil novecentos e sessenta e tres, foram depositadas nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sah'iram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.964

Certifico que a marca de cremes de alimentação «Creme da infancia», em rotulo com dizeres e as figuras de tres meninos e um anjo, de M. B. Rebello, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sah'u publicada. Eu,

João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.965

Certifico que a marca de brinquedos em rotulo com a figura de um cavallo e as palavras Alto Relevô, de Henrique Ramirez, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sah'u publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.969

Certifico que a marca de copos, frascos e vasos de vidro com a effigie de Nossa Senhora da Conceição Apparida e o desenho da igreja, de José P. Mathias, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sah'u publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.103, 3.106 e 3.113

Certifico que as marcas de amilou «Aguia», sabão preparado em pó «Lavatudo» e fermento «T», de Jacob R. Toudisig, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros tres mil cento e cinco, tres mil cento e seis e tres mil cento e treze, foram depositadas nesta junta em dezoito de janeiro ultimo, com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado, em que sah'iram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director (inutilizadas estampilhas no valor de \$100.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEDICO AJUDANTE DA SECÇÃO DEMOGRAPHICA, E DE ASSISTENTE DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, a partir de 27 de dezembro findante e por espaço de 120 dias, de accordo com o aviso n. 1.388 dessa data, está aberta nesta secretaria a inscripção para os concursos a vagas de medico ajudante da Secção Demographica, e assistente do Laboratorio Bacteriologico.

Estes concursos obedecerão ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1913, e versarão, o primeiro sobre legislação sanitaria brasileira e demographia, e o segundo sobre bacteriologia, molestias infectuosas, urologia e legislação sanitaria relativa á prophylaxia das molestias infecciosas.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validade effectuado na mesma, perante a Commissão respectiva, no decurso do prazo da inscripção.

Os candidatos classificados nos concursos terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas actualmente existentes e as que ocorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As inscripções destes concursos serão encerradas no dia 26 de abril de 1917, ás 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de dezembro de 1916.—O Secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no setimo districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 3.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões e telheiros dos fundos do terreno á rua Mariz e Barros n. 245, o Sr. João de Oliveira Novo e na falta do cumprimento do que se confem neste edital (sujeito ás penalidades da lei a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar os ditos barracões e telheiros no prazo de 30 dias, pois, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham e por infringirem o disposto no art. 36 do Regulamento de Construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados insaneaveis e prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que nelles se procedeu a 10 de novembro de 1910, vistoria que motivou fosse expedido o termo de intimação n. 61.477, cujo teor é o seguinte: «De conformidade com o art. 91 do Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, não revogado implicita ou explicitamente por disposição em contrario, fica por este instrumento intimado o responsavel do terreno sito á rua Mariz e Barros n. 245, fundos, e, na falta de cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 30 dias o seguinte: fazer desocupar os barracões e telheiros ali existentes, por não offerecerem condições de habitabilidade e não serem passíveis de melhoramentos, como ficou demonstrado pela vistoria de cujo laudo n. 5.009 uma cópia a esta acompanha. Nota.—Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela fixação do edital»

se houverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que nellas possam existir serão effectuados pela justiça sanitaria, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no terreno acima referido e publicado no «Diário Official». Delegacia de Saude do 7.º districto sanitario do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — O inspector sanitario, Dr. Mario de Magalhães. Visto. — Dr. H. Autran, delegado de saude. Visto. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada por ordem do Sr. chefe de Polícia a turma diaria de identificando para o alistamento eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as pessoas possuidoras dos talões com dia marcado para serem identificadas deverão comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effecto os dias e horas marcados nos respectivos talões.

De ns. 17.401 a 17.520, ás 9 horas.

De ns. 17.521 a 17.550, ás 10 horas.

De ns. 17.551 a 17.640, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 17.641 a 17.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 17

De ns. 17.701 a 17.770, ás 9 horas.

De ns. 17.771 a 17.800, ás 10 horas.

De ns. 17.801 a 17.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 17.901 a 17.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 21

De ns. 17.951 a 18.020, ás 9 horas.

De ns. 18.021 a 18.050, ás 10 horas.

De ns. 18.051 a 18.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 18.151 a 18.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 22

De ns. 18.201 a 18.270, ás 9 horas.

De ns. 18.271 a 18.300, ás 10 horas.

De ns. 18.301 a 18.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 18.401 a 18.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 23

De ns. 18.451 a 18.520, ás 9 horas.

De ns. 18.521 a 18.550, ás 10 horas.

De ns. 18.551 a 18.550, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 18.631 a 18.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 26

De ns. 18.701 a 18.770, ás 9 horas.

De ns. 18.771 a 18.800, ás 10 horas.

De ns. 18.801 a 18.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 18.901 a 18.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 27

De ns. 18.951 a 19.020, ás 9 horas.

De ns. 19.021 a 19.050, ás 10 horas.

De ns. 19.051 a 19.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 19.151 a 19.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 28

De ns. 19.201 a 19.270, ás 9 horas.

De ns. 19.271 a 19.300, ás 10 horas.

De ns. 19.301 a 19.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 19.401 a 19.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

No dia 19 do corrente serão identificadas todas as pessoas que comparecerem a este gabinete com os respectivos requerimentos, até o limite da turma, preferidos os que tem marcação anterior.

Rio, 12 de fevereiro de 1917. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Colônia Correccional dos Dois Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, a primeira concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colônia, durante o primeiro semestre do anno corrente, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará, na secretaria da Colônia até a vespéra do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accôrdo com o parecer do medico da Colônia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedência, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando

deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidência.

7.º No caso do não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa e á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colônia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, serão de luzias das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuario dos correccionaes».

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua precedência.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 11 de janeiro de 1917. — Pelo escriptuario, Julio Machado de Lemos, amanuense.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

Da ordem do Sr. general commandante da 5.ª região militar e 3.ª divisto do Exército, faço publico que, ás 12 horas de 15 de fevereiro vindouro, serão recebidas neste quartel general propostas para o fornecimento de cavallos a esta região, qualquer numero, até cem e nas seguintes condições: com idade maxima de oito annos, altura minima 1.ª 1,48, cores escuras, fortes, gordos, domados e sem defeitos, não sendo aceitos os de pellos brancos e pampas.

Nas propostas escriptas com clareza, sem razuras, selladas e fechadas, deverão conter os preços de cada animal.

Quanto aos demais esclarecimentos necessarios, serão dados neste quartel das 11 ás 13 horas dos dias uteis.

Quartel General, praça da Republica, 21 de janeiro de 1917. — Eugenio Azambuja, major chefe do Serviço de Administração.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 23 de 31 de janeiro findo, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de calçado aos corpos do Exército durante o corrente anno.

As pessoas que pretendem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, apresentando nessa occasião os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada,

pela Junta Commercial, recibo de imposto da industria e profissão relativo ao 2º semestre do anno findo, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem fabricantes do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculado.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, devendo nas mesmas declarar que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que fôr lavrado e assignado.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumpri-lo fielmente tolos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os fornecimentos constantes dos pedidos de calçado obedecerão aos seguintes prazos: de 10 dias até 5.000 pares; de 30 dias, de mais de 5.000 até 15 mil pares; de 60 dias, de mais de 15.000 até 30.000 pares e de 90 dias de mais de 30.000 até 50.000 pares.

Todo o fornecimento de calçado obedecerá aos typos existentes nesta repartição, sendo os numeros, até 46, discriminados nos respectivos pedidos.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettra a do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos depois do citado dia 19.

Intendencia da Guerra, 13 de fevereiro de 1917.—*Dirceu Custano de Oliveira*, 3º official secretario interino do conselho de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção — Alexandre Marques — Maria Guidre—Bicas.

43.435—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes — F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.110—7ª secção—Anna Azambuja — F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Maceió.

21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Sandi — José Lethario, Rio Negro—Manãos.

8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Panferro — Heraclito Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.414—7ª secção—Nouh Calixto — Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros — Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dous Rios.

52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256 —Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus — Romen Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição — Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.625—Districto Federal—Firmino Augusto — Abilio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luz da França—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 2ª classe Oscar de Souza Chermont, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importância de 55\$450 (cincoenta e cinco mil quatrocentos e cincoenta réis), total das responsabilidades que lhe foram impostas por diversas portarias do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de janeiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno José de Mello Alencar, afim de recolher aos cofres publicos a impor-

tancia de 17\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 2.085 C/1ª, de 4 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de janeiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a ex-agente do Correio da praça da Igreja, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da data deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 13:538\$930 (treze contos quinhentos e cincoenta e oito mil novecentos e trinta réis) verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 23 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916, sob pena de revella, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro de 2ª classe desta directoria, Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 10\$ (dez mil réis), por quo foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 34, de 6 de janeiro findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 518, postado em Paranaguá e destinado a Souza Cruz & Comp., nesta Capital.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral fica marcado, a contar desta data, o prazo de 10 dias, de accordo com o art. 493, § 1º, do regulamento vigente, para o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Mario Sauerbronn apresentar mo'ivos que justifiquem a sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso na regra 8ª do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, 9 de fevereiro de 1917.— Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital fica o praticante de 2ª classe desta Directoria Geral Luiz Felipe do Azevedo intimado a comparecer em meu gabinete dentro de cinco dias a contar desta data, afim de prestar informações sobre o processo «Agencia E-1.042/916».

Sub-directoria do Trafego, 12 de fevereiro de 1917. — *J. Henrique Aderne*, sub-director.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de março do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para fornecimento de cinco locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy), mediante as seguintes clausulas:

I. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II. Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que houverem de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois da chamada pelo *Diário Official* para fazel-o.

III. A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V. Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI. As locomotivas serão de procedencia americana e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do tipo «Consolidation» com o peso total de 80.000 libras em ordem de marcha para o serviço de cargas.

Tres (3) do tipo de «Ten-Wheel» com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras para o serviço de passageiros.

VII. A bitola da Rede de Viação Cearense é de 1^m.00; as locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustivel e serão providas de aparelhos de freio de vacuo «Gresham and Craven» (The Vacuum Brake Co. Ltd.).

VIII. As duas do tipo «Consolidation» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos órgãos principaes:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m.4034 — Curso do embolo, 0^m.4572 — Rodas motrizes

—Diametro 0^m.9652—Pressão na caldeira em ordem de marcha— 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m.3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

IX. As tres do tipo «Ten-Wheel» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos órgãos principaes:

Cylindros (simples)—Diametro 0^m.381—Curso de embolo 0^m.4572.

Rodas motrizes—Diametro 1^m.0668— Pressão na caldeira em ordem de marcha, 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira—Diametro 1^m.3208— Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

X. As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Camocim, no Ceará;

1—Uma—de passageiros desembarcada no porto de Amarição, no Piauihy.

XI. As despesas de alfândega e de portos correrão por conta da inspectoria, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XII. Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto:

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XIII. O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula X pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspectoria.

XIV.—A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV.—As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI.—O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, para garantia da fiel execução deste.

XVII.—No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XII.

XVIII.—A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XIX.—O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas.—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.—Carlos Monte, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

1º. qualidade de cidadão brasileiro;

2º. idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º. bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;

4º. capacidade physica attestada em documento fido por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;

5º. achar-se vaccinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

1º. portuguez;

2º. francez (leitura, traducção e versão);

3º. inglez (leitura, traducção e versão);

4º. arithmetica, algebra e geometria elementar;

5º. chorographia e historia do Brazil;

6º. redução official, calligraphia e dactylographia;

7º. pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;

8º. interpretação de plantas e projectos referentes á construção de estradas de ferro e de rodagem;

9º. conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, o julgamento final do concurso, terá preferencia, em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Othon do Amaral Henriques*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Eubank*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE PARA LOCOMOTIVAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 28 do corrente mez a concorrência

para o fornecimento acima declarado, convocada por edital, de 27 de janeiro ultimo, para o dia 14 do corrente mez, prevalecendo, porém, todas as demais condições do edital de 20 de novembro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 26 de fevereiro corrente, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglesas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada inglesa de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quartidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela secção de contabilidade, admitindo-se também o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, também fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e reelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente, feito no Tesouro Nacional, mediante guia emitida pela secção de expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 26 de fevereiro corrente, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a comissão fará anunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da comissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao «Diario Official» para a sua publicação na integra e somente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada de carvão, reservando-se a repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço compreenderá os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até a ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1.000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cauções dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, serão-lhes restituídas.

Setima — O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez, ser tres vezes peneirado, não produzindo mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0.9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado pela repartição ou por quem a mesma determinar. Somente na falta de carvão Cardiff se aceitará proposta de carvão americano.

Oitava — O carvão Cardiff que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 % sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona — O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedacos, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe atravez de peneiras de um centimetro de abertura inclinada a 60°, em relação ao sólo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo o moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima — A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula selima dentro dos vagões da Estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes em Inglaterra.

Undecima — O fornecimento deverá começar na segunda quinzena de março e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 do fevereiro de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a Exma. Sra. D. Maria Rodrigues, proprietaria do predio n. 83 da rua Goyaz, a collocar, dentro do prazo de trinta (30) dias, hydrometro nesse immovel, e, outrossim, a pagar a multa de cem mil réis (100\$) em que já incorreu.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as intimações, para collocação do hydrometro, quolhos foram expedidas por esta repartição:

Rua Dr. Candido Benicio n. 488, barbeiro.
Rua Imperial n. 17, habitação collectiva.
Rua Ida n. 14, habitação collectiva.
Rua Coronel Pedro Alves n. 13, botoquim.
Rua Viscondessa do Pirassununga n. 73, fabrica de doces.
Rua Pereira Nunes n. 62, barbeiro.
Rua Pereira Nunes n. 63 A, botoquim.
Rua Senador Euzebio ns. 103/105, hotel e restaurante.
Rua General Podra n. 163, botoquim e sobrado.
Rua Nossa Senhora do Copacabana n. 663, lacticinios.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado a collocar hydrometro o proprietario do predio n. 596 da rua Archias Cordeiro, Sr. Antonio de Souza, e a pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta.

Outrosim fica intimada a proprietaria da casa n. 11, com entrada pelo n. 26 da rua Affonso Ferreira, Sra. D. Maria Dolores da Silva Bago, a pagar a multa de 100\$, por ter sido violado o respectivo registro de penna d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de fevereiro de 1917.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Fazenda**SERVIÇO DE FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL**

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 22 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1.ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1917, dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão accetadas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes, na 1.ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso. Os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Tercera — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1.º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2.º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretenderem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3.º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes relativos ao corrente exercicio e concernentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que sómente será dada até o dia 21 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da

divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for accetita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1.ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicado pela referida Sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que accete os preços minimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Decima terceira — No caso de absolute igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 5.º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia), cabo de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5.º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e artigo 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima sétima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente; o selo será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de fevereiro de 1917, — *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DIVISÃO DE MADEIRA, PARA A SALA EM QUE FUNCIONAM AS SUB-DIRECTORIAS DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras acima declaradas e detalhadas no orçamento organizado pela 2.ª sub-directoria desta directoria, que fornecerá maiores esclarecimentos aos Srs. concorrentes.

As propostas, em duas vias, devidamente selladas, sem emendas, rasuras e borrões, com os preços declarados em extenso e algarismo, com declaração de prazo para terminação das obras e em envelopes fechados, serão recebidas nesta

sub-directoria até às 13 horas do dia 21 do corrente mez.

Em envolveros separados os Srs. proponentes exhibirão os documentos que proveni a sua idoneidade, e que constarão entre outros das certidões em original ou publica forma, devidamente cortadas, de pagamento da licença e quitação dos impostos de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a prova do recolhimento á thesouraria geral da quantia de cincoenta mil réis (50%) em dinheiro, que o proponente acceto perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar o contracto dentro de dez dias, contados da publicação do despacho accetando a proposta.

O proponente acceto, em garantia da execução do contracto, depositará a quantia de duzentos mil réis (200%), em dinheiro, sem vencer juros, que só será levantada depois de entregue e acceta a obra.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de fevereiro de 1917. — O 1º escripturario, Audeolino Corrêa, servindo de sub-director.

Recebedoria do Districto Federal EXERCICIO DE 1917

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do 1º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 40.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrada judicialmente.

Primeira Sub-directoria, 31 de janeiro de 1917. — *Hermano Eugenio Tacares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 4

Manifesto n. 732—Marca HM:—334: Trinta e seis caixas ns. 1 a 36, á ordem, vindas de Nova York, no vapor dinamárquez *Jungshoved*, em 9 de agosto de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 8

Manifesto n. 1.008 — Marca AP&C: Quarenta e cinco barris de quinto e cincoenta ditos de decimo sem numero, consignados a Amandio Pinto & Comp., vindos do Havre no vapor francez *Anyo*, em 3 de novembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem o Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 15 do mez de janeiro findo, o 2º official aduaneiro João do Amaral Savaget, auxiliado pelo guarda da policia especial do Cáes do Porto Deocleciano Alves Salazar, encontrou occultos sob as vestes de um individuo que pretendia passar pelo portão existente entre os armazens ns. 41 e 42 daquelle caes, 21 lenços de seda e 38 loques.

Feita a apprehensão e sciante esta inspectoría do occorrido pelo communicado de fls. 2, lavrou-se o auto de apprehensão regulamentar, intimando-se em seguida, por edital, o dono das mercadorias a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem dos seus direitos.

Decorrido esse prazo, sem que qualquer reclamação fosse apresentada, lavrou-se o termo de perempção de fls. 5, feito o que, foram designados dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revellia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro João do Amaral Savaget e ao seu auxiliar Deocleciano Alves Salazar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei orçamentaria.

Campra-se.

Alfandega, 13 de fevereiro de 1917. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres duzias de pares de meias para senhora e uma duzia de escovas para dentes, encontradas em 11 do corrente pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires, em acto de busca, occultas no alojamento da marinhagem do vapor americano *Yowan*, entrado de Nova York, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem de seus direitos no processo a respeito de tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoría, 13 de fevereiro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO AOS TRABALHOS DAS OFFICINAS NO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas, nesta secção, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação que em seguida vae publicada.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Segunda

As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrorões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceria

Deverão ser observadas rigorosamente as unidades especificadas na relação.

Quarta

Cada proponente depositará previamente na thesouraria da Imprensa Nacional, mediante guia extrahida nesta secção, a quantia de 500\$. para garantia da assignatura do contracto.

Quinta

As propostas serão abertas na presença dos interessados em dia e hora que serão designados pela directoria e publicados em edital.

Sexta

O proponente preferido recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a condição quarta, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços, caberá á directoria decidir a quem cabe a preferencia.

Oitava

Serão observadas, nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Nona

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada em accordo com as regras estabelecidas.

pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima primeira
Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Decima segunda
O preço, moeda brasileira, deve ser entendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros, e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da Reparação.

Decima terceira

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5 % do valor da encomenda, para a garantia da execução deste.

Decima quarta

Na Secção de Artes serão prestados, diariamente, das 10 ás 14 horas, os esclarecimentos que forem necessários aos concurrentes.

Secção Central, 10 de fevereiro de 1917. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Para os serviços de encadernação: couro da Russia, marroquim, carneira, etc., etc.

Numero	Especie	Dimensões	Côres	Unidade	Quantidade
Couros					
1	Couro da Russia.....	8 ^m ,80	Vinho	Pellê	12
2	Marroquim chagrin.....	8 ^m ,80	Verde	"	200
3	Marroquim baziu, liso.....	8 ^m ,80	Diversas	"	10
4	Marroquim (bezerro).....	8 ^m ,80	"	"	25
5	Carneira.....	8 ^m ,80	—	"	500
6	Carneira serrada.....	8 ^m ,80	—	"	10
Panno					
7	Panno chagrin.....	1 ^m	Diversas	Metro	1.500
8	Panno percalino.....	1 ^m	"	"	500
9	Panno hamburguez.....	1 ^m	Preta	"	7.500
10	Panno hamburguez.....	1 ^m	Vinho	"	100
Papel					
11	Papel patente.....	76×56	Diversas	Folha	3.000
12	Papel de seda.....	70×60	Branca	Resma	25
13	Papel mata-borrão.....	70×60	Encarnada	"	15
14	Papel granito.....	68×50	Diversas	"	50
15	Papel pardo para empacotamento.....	120×75	—	"	300
Diversos					
16	Colla hamburgueza para encadernação.....	—	—	Kilo	500
17	Arame, n. 18.....	—	—	Rolo	80
	Arame, n. 20.....	—	—	—	60
	Arame, n. 21.....	—	—	—	10
	Arame, n. 22.....	—	—	—	10
	Arame, n. 23.....	—	—	—	20
	Arame, n. 24.....	—	—	—	10
	Arame, n. 26.....	—	—	—	10
18	Cartão-borrão, pesando 110 grammas cada folha.....	68×50	Rosa	Folha	3.000
19	Ilhozes, n. 9.....	—	—	Milheiro	500.000
Do fabricante Wilhelm Leós Nachf. Stuttgard :					
20	Pó para dourar.....	—	Amarella	Lata c/250 ges.	8
21	Pó para dourar.....	—	Branca	"	4
22	Tinta para marmore.....	—	Verde	Litro	4
23	Tinta para marmore.....	—	Azul	"	4
24	Tinta para marmore.....	—	Carmim	"	6
25	Tinta para marmore.....	—	Amarella	"	4
26	Fel de boi preparado, para marmore.....	—	—	"	3
27	Linha Barbours, n. 3.....	—	—	Rolo	100
28	Linha Barbours, n. 4.....	—	—	"	100
	Linha Gruschwitz n. 20.....	—	—	Carretel	50
	Linha Gruschwitz n. 30.....	—	—	"	200
	Linha Gruschwitz n. 40.....	—	—	"	100
	Linha Gruschwitz n. 50.....	—	—	"	500

Tinta

3.000 (tres mil) kilos de tinta preta, do fabricante Ch. Lorilleux, para impressões ligeiras em grandes machinas planas e rotativas.

Observações — A tinta deverá ser acondicionada em tambores, ou barris, com 50 kilos cada um e preparada de modo a se poder obter perfeita distribuição cylindrica.

PAPEL DE IMPRESSÃO, SEM MADEIRA, EM RESMA

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
1	Papel não assetinado.....	100×68 centímetros	24 kilos	Branco	500 folhas	2.000
2	" " ".....	100×68 "	36 "	"	500 "	1.000
3	" assetinado.....	68×50 "	12 "	"	500 "	1.000
4	" ".....	100×68 "	24 "	"	500 "	2.000
5	" ".....	68×50 "	18 "	"	500 "	1.000
6	" ".....	100×68 "	36 "	"	500 "	2.000
7	" ".....	(*) 56×76 "	24 "	"	500 "	1.000
8	" ".....	(*) 112×76 "	42 "	"	500 "	500
9	" ".....	(*) 112×76 "	50 "	"	500 "	500

(*) Massa superior (Extra).

PAPEL REGISTRO BRANCO, PARA LIVROS

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
10	Registro, massa superior.....	103 × 70	50 kilos	Branco	500 folhas	300
11	" " ".....	9½ × 64	45 "	"	500 "	400
12	" " ".....	8½ × 61	42 "	"	500 "	400
13	" " ".....	76 × 56	33 "	"	500 "	400
14	" " ".....	70 × 51	25 "	"	500 "	500
15	" " ".....	62 × 48	23 "	"	500 "	500
16	" " ".....	58 × 40	15 "	"	500 "	500
17	" " ".....	48 × 37	13 "	"	500 "	500

PAPEL DE LINHO BRANCO E COUCHET (LEGITIMO)

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
18	Papel de linho puro (Royal Bond).....	95 × 68	27 kilos	Branco	500 folhas	500
19	" " " " (" ").....	95 × 68	24 "	"	500 "	500
20	" Couchet (massa superior).....	112 × 76	48 "	"	500 "	300

Nota — As amostras serão examinadas nesta directoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 310

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar do substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de fevereiro do 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygieno dos edificios e

saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de novembro de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 311

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar do sub-

stituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 18 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do codigo. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), o agrimensura; elementos do astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, logislação de terras e principios geracs de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica o geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 do novembro de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banque Française & Italien- ne pour l'Amérique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 12.224.314,95

Séde central: Paris

Brazil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro,
Santos e Curitiba

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu,
Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa,
S. José do Rio Pardo e Ponta Grossa

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRAZIL EM 31 DE JANEIRO DE 1917

Activo

Caixa.....	26.632:107\$790
Titulos descontados.....	16.293:034\$190
Letras a receber.....	23.579:840\$980
Letras caucionadas.....	8.546:208\$520
Contas correntes garan- tidas.....	49.932:068\$860
Contas correntes e corres- pondentes no paiz.....	46.299:903\$120
Correspondentes no estran- geiro.....	8.763:820\$120
Filiaes.....	470:155\$160
Valores depositados.....	450.388:092\$430
Diversas contas.....	3.434:822\$170
	274.040:943\$910

Passivo

Capital declarado das fi- liaes no Brazil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Caixa matriz.....	5.512:921\$660
Fundo previdencia pes- soal.....	429:861\$300
Letras por dinheiro a pre- mio e depositos a prazo fixo.....	40.693:283\$130
Depositos e contas corren- tes com e sem juros....	47.466:933\$710
Correspondentes no estran- geiro.....	4.813:281\$920
Credores por titulos em cobrança.....	33.794:529\$040
Depositos e cauções.....	450.388:092\$430
Diversas contas.....	43.412:037\$720
	274.040:943\$910

Banque Française & Italienne pour l'Améri-
que du Sud. S. Paulo, 10 de fevereiro de 1917.
— Berindoague-Rossi. — Contador, Ruta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.541 — Memorial descriptivo da invenção
de um novo producto alimenticio, denomi-
nado «Cafecao», para que pretendem privi-
legio de invenção Albert Weck e Benedicto
Coelho Netto, domiciliados na cidade de
S. Paulo

O novo producto em questão compõe-se de
uma mistura das infusões de café e cacão de
forma a constituir uma bebida distincta do
café e cacão pelas formas que hoje são usa-
das. O cacão sobretudo é usado geralmente
em forma de pó diluido na agua quente e
não dissolvido. O novo producto emprega o

cacão na mesma forma que é empregado o
café, isto é, em infusão, para o que é sub-
mettido ao mesmo preparo que aquelle,
isto é, torrado e moído e misturado com
o café nas mesmas condições, e ambos re-
unidos sob a acção da agua fervendo pro-
duzem a infusão que denominamos «Cafecao»,
para a qual pedimos privilegio de inven-
ção. As vantagens, que sob essa nova forma
esses dous productos apresentam, são muitas,
sobresahindo no entanto o sabor e a gran-
de digestibilidade da mistura, que conser-
vando as qualidades originaes de cada um,
não possui os seus inconvenientes. Assim é
que o café perde uma parte da sua excitabi-
lidade sobre o systema nervoso, visto que uma
parte de sua energia é consumida na digestão
do cacão; este, por seu lado, fornece ao or-
ganismo a totalidade do seu poder alimenticio,
sem perigo de fatigar o estomago, graças á
acção excitante do café sobre os nervos que
regem o aparelho digestivo. Uma outra vanta-
gem que esse producto apresenta é a facilidade
de preparação, que se limita em lançar um
pouco de agua fervendo sobre a mistura dos
dous productos reduzidos a pó ou antes em
estado mais ou menos granuloso, ao passo que
o preparo do chocolate exige outros cuidados
e outros ingredientes para se tornar uma be-
bida agradável e saudavel. Por outro lado
a simples infusão do cacão não é agradável
ao paladar, nem de facil assimilação. O
processo para preparar o cacão é, como vi-
mos, o mesmo que para o café, e os mesmos
machinismos podem se prestar apenas a tor-
ração deve ser feita em separado, visto que o
tempo não é o mesmo para ambos os produ-
ctos.

Reivindicações:

1.º Um novo producto alimenticio, denomi-
nado «Cafecao», caracterizado pelo facto do
ser constituido por uma mistura em qualquer
proporção desejada das infusões de café e
cacão previamente torrados e moídos, po-
dendo as infusões ser feitas com qualquer
liquido apropriado, a qualquer temperatura.

2.º Um novo producto alimenticio, denomi-
nado «Cafecao», como acima reivindicado,
caracterizado ainda pela infusão da mistura
de café e cacão previamente torrados e moi-
dos, tal como o café bebida commum.

3.º Um novo producto alimenticio, denomi-
nado «Cafecao», como acima reivindicado,
caracterizado pelo facto da mistura do
café e cacão, torrados e moídos, poder ter a
forma de pó ou granulado, ou ser comprimido
em forma de tablets com ou sem ingredi-
entes, como assucar ou outros.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. —
Por procuração, C. Buschmann

N. 9.542 — Memorial descriptivo da invenção
de um novo gaz fulminante para extincção
de formigas saúvas, denominado «Formicida
Werneck», para que pretende privilegio de
invenção Zosimo da Silva Werneck, domici-
liado na Estação de Anta, Estado do Rio.

Refe-re-se a invenção á um novo gaz para
extincção de formigas saúvas, que é o oxysul-
phureto de carbono, dissolvido ou não em
outros gazes toxicos ou não, porém, inertes
quanto ao oxysulphureto, que será compellido
sob pressão ou não no formigueiro.

O oxysulphureto de carbono é um gaz que
até então, a meu saber, nenhuma applicação
industrial teve, e pelas minhas pesquisas
descobri a sua grande acção na destruição de
animaes de minhos, insectos e principalmente
formigas.

Este gaz será fabricado industrialmente e
fornecido ao consumidor comprimido em reci-
pientes de aço dos quaes será retirado para
applicação directa no formigueiro.

Reivindicação:

Um novo gaz fulminante para extincção do
formigas saúvas, constituido de oxysulphureto
de carbono, dissolvido ou não em outros
gazes, compellido sob pressão ou não no for-
migueiro.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916. —
Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia Commercial Costa

Tendo sido cumprido o disposto no art.
n. 147, da lei sobre as sociedades Anonymas
convidamos os Srs. accionistas de accordo
com o artigo dos estatutos a se reunirem
em assembléa geral ordinaria no dia 1.º de
março, ás 13 horas, na rua 1.º de Março n. 29
2.º andar.

ORDEN DO DIA

1.º Leitura e parecer do conselho fiscal,
exame d'acção e deliberação sobre o ba-
lancão e contas do exercicio de 1916.

2.º Eleição do conselho fiscal que ter-
minou o seu mandato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. —
A directoria.

Sociedade Anonyma Martinielli

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147
da lei sobre as Sociedades Anonymas con-
vidamos os Srs. accionistas, de conformidade
com o art. 20 dos estatutos a se reuni-
rem em assembléa geral ordinaria no dia
28 do corrente, ás 13 horas, na rua 1.º de
Março n. 29 — 1.º andar.

ORDEN DO DIA

1.º Leitura do relatório da directoria e
balancão apresentado ao conselho fiscal para
o exercicio de 1916 e leitura do parecer do
dito conselho fiscal.

2.º Deliberação da assembléa sobre estes
documentos.

3.º Eleição da directoria e conselho fiscal
para o exercicio de 1917.

4.º Fixação dos honorarios da mesma.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. —
A directoria.

Companhia Electricidade e Lavoura

Tendo de se realizar em 15 de março pro-
ximo a assembléa geral para os fins do ar-
tigo 143, do decreto n. 434, de 4 de julho de
1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas,
no escriptorio desta Companhia, á rua da
Alfandega n. 30, 2.º andar, os documentos a
que se referem o art. 147, do decreto ci-
tado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. —
A Directoria.

Fallencia de Maia & Comp. e A. Maia & Comp.

Os syndicos desta fallencia estão á dispo-
sição dos credores á rua 1.º de Março n. 24. —
Machado Mello & Comp.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Impren-
sa Nacional o decreto n. 12.331, de 6 de ja-
neiro de 1917 (alterações feitas no regula-
mento para a arrecadação e fiscalização do
imposto de consumo)..... 1\$000